



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Ministro Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.122 BELÉM — Quinta-feira, 5 de Outubro de 1967

Rc 5-1067
[Handwritten signature]

LEI N. 3.899 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 143,10, em favor de Deusalina Santos e Silva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Quarenta e Três, Cruzeiros Novos e Dez Centavos (NCr\$ 143,10), em favor de Deusalina Santos e Silva, Professora Habilitada, Nível 1, com exercício na Escola Reunida de São João de Pirabas, município de Primavera, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço referente aos exercícios de 1954, a 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Salatiel Paes Lôbo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 11991)

LEI N. 3.900 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 65,00, em favor de Maricélia Bastos de Brito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Excmo. General ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe de Gabinete Civil

Dr. CEVALDO SAMPAIO MELO

Chefe de Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviço Público

Sen. JOSÉ ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 65,00), em favor de Maricélia Bastos de Brito, Professora com exercício no Grupo Escolar Professora Antonia Paes da Silva, destinado ao pagamento da diferença de seus vencimentos, referentes aos meses de agosto a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Salatiel Paes Lôbo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11992)

LEI N. 3.901 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 30,48, em favor de Albino Coutinho da Silva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos (NCr\$ 30,48), em favor de Albino Coutinho da Silva, fiscal de trânsito, com exercício na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de julho de 1959 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Salatiel Paes Lôbo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 11993)

LEI N. 3.902 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 12,00, em favor de Raimundo Soares da Silva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Doze Cruzeiros Novos (12,00), em favor

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o intretor, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da data e suas assinaturas, na parte superior o endereço, os impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da Raimundo Soares da Silva, 1.º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da gratificação referente ao mês de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Salatiel Paes Lobo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11994)

LEI Nº 3.903 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 195,00 em favor de Raimundo Modesto de Souza

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e noventa e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 195,00), em favor de Raimundo Modesto de Souza, escrivão de polícia, com exercício no Município de Igarapé-açu, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos, referente aos exercícios de 1965 a 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
Salatiel Paes Lobo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11995).

LEI Nº 3.904 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 63,00, em favor de Maria José Batista Salomão

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Seiscentos e trinta cruzeiros novos (NCR\$ 630,00), em favor de Maria José Batista Salomão, proprietária do Hotel "Três de Ouro", sediado no município de Alenquer, destinado ao pagamento das refeições fornecidas aos componentes do destacamento policial da Polícia Militar do Estado, em missão durante a fase de apuração das eleições de 15 de novembro de 1966 no período de 1 a 21 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
Salatiel Paes Lobo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11995).

LEI Nº 3.905 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Modifica a redação do artigo 12 da Lei n. 3.326, de 14 de setembro de 1965.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n. 3.326, de 14 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 — Aos membros do Conselho de Contribuintes e ao Procurador Fiscal será atribuída, por sessão a que comparecerem uma gratificação pró-labore fixada em decreto do Poder Executivo, o qual especificará o percentual para cálculo da gratificação, em função do salário mínimo regional, até o máximo de quatro sessões por mês, não podendo aquele percentual ultrapassar sessenta por cento (60%).

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1967.
Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
Salatiel Paes Lobo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11997).

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.633, de 27 de janeiro de 1966, (Código Judiciário), Raimundo Joaquim de Souza, para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Belterra, distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12059)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Almeirinda Belo Portela, no cargo de Professor de 3.ª, entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Grupo Escolar Joaquim Viana — Coqueiro — Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, nos termos do art. 162 da Lei acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11903)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts.

161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Almira da Silva Maia no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Harmonia n. 2 — Belém), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.022,40 (Hum Mil Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11904)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Camila Alves Fimentel no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, (Escola Isolada de Santa Maria de Ubituba — Santo Antonio do Tauá), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11905)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Oliveira Blanco, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola do lugar Carateua — Curuçá), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11903)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Honorata de Jesus Martins Amaral, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Instituto São Pedro São Paulo — Belém), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,000 (Hum Mil Cento e Setenta e Três Cruzeiros Novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11903)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 104, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 133 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Belém da Gama Maués, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Rio Anabiju — Município de Muaná), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.140,48 (Hum Mil Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11910)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel de Castro Machado, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Veneza no Rio Meruu-Açu — Município de Igarapé-Miri), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11911)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Josefina Irene Pinheiro no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Barão do Rio Branco), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11912)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida de Azevedo Reis, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Colônia Chicano-Benevides), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez

Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11913)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Cotta Machado Pantoja, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Isolada Mista de Olaria — Cametá), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 950,40 (Novecentos e Cincoenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 104, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 133 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mirian Sodré de Mendonça no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Duque de Caxias — Belém), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.175,70 (Hum Mil Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos e Setenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11915)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Miranda Barros dos Santos, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, com lotação no Colégio Estadual Magalhães Barata, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.157,76 (Hum Mil Cento e Cincoenta e Sete Cruzeiros Novos e Seis Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11917)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zama Vieira de Jesus no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, (Escola do lugar Santa Rita Durão — Sítio Santa Cruz — Irituia), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (Oitocentos e Setenta e Um Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11919)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado retificando o decreto s/n, de 24 de maio de 1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n. 676/67, de 8-2-1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Manoel Pinto, no cargo de Eletricista, Nível 1, com lotação no

Colégio Estadual Antonio Lemos, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.140,48 (Hum Mil Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11892)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teófilo Marcos de Ataíde, guarda civil de 2.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.574,72 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º da Lei n. 3.203-A de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11918)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Maria Caldeira, no cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado na Corregedoria Policial da Secretaria de Estado de Segurança Pública percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.283,20 (Três Mil Duzentos e Oitenta e Três Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11916)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Carlota de Souza Pimenta, no cargo de Enfermeiro, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 924,60 (Novecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11906)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Expedito Ferreira de Souza, Guarda Civil de 1.ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.416,80 (Hum Mil e Quatrocentos e Dezesseis Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11907)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado retificando o decreto s/n, de 21-7-1967 nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n. 704/67, de 21-8-1967, resolve aposentar, de acordo com o artigo 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Silva, Guarda de Trânsito de 1.ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.638,56 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Oito Cruzeiros Novos e Cincoenta e Seis Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º da Lei n. 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11984)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado retificando o decreto s/n, de 30 de junho de 1967 nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 768/67, de 18 de setembro de 1967, resolve aposentar de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, acima mencionada, Cândido Ribeiro, Guarda Civil de 1.ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.638,56 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Oito Cruzeiros Novos e Cincoenta e Seis Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11985)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 2.516, de 18 de julho de 1962, publicada no DIARIO OFICIAL de 21 de julho de 1962, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel de Azevedo Pontes, no cargo de Fiscal, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.249,44 (Dois Mil Duzentos e Quarenta e Nove Cruzeiros Novos e Quarenta e Quatro Centavos) correspondente ao vencimento integral do car-

go, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% de acordo com o art. 162 da Lei n.º 749; mais 30% nos termos do § único do artigo 2.º da Lei n.º 2516, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º da Lei n.º 3.203-A, de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n.º 11928)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 311

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que o funcionário Laércio José de Moraes Esteves, Médico, servindo no Centro de Saúde n.º 3 desta Secretaria, solicitou dispensa de suas funções, através expediente protocolado nesta Secretaria sob o n.º 4851, de 12 de agosto de 1967.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o funcionário Laércio José de Moraes Esteves, das funções de Médico, que o mesmo exerce no Centro de Saúde n.º 3, desta Secretaria de Saúde.

Dê-se, ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de agosto de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n.º 11088 — Dia 5.10.67).

PORTARIA Nº 320

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que o funcionário José Maria Lopes da Silva, diarista sem estabilidade, servindo na Divisão dos Serviços Distritais, solicitou dispensa de suas funções, através expediente protocolado nesta Secretaria sob o n.º 4840, de 16 de agosto de 1967.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o funcionário José Maria Lopes da Silva, diarista sem estabilidade, das funções de servente que o mesmo exerce na Divisão dos Serviços Distritais, desta Secretaria de Saúde.

Dê-se, ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de agosto de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n.º 11089 — Dia 5.10.67).

PORTARIA Nº 322

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando os termos do requerimento do dr. Eurides Tocantins Lobato, protocolado sob o n.º 4948; aos 18 dias do pré-territo:

RESOLVE:

Designar o senhor Victor Sodré da Mota, Diretor da Divisão Administrativa, desta Secretaria, para presidir, em substituição, a comissão designada para proceder o relacionamento dos haveres existentes no almoxarifado desta Secretaria, devendo, em parecer, assinalar toda e qualquer irregularidade apurada.

Dê-se, ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de agosto de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n.º 11090 — Dia 5.10.67).

PORTARIA Nº 327

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Teresinha de Maria de Barros Lima, para prestar serviços como Visitadora Sanitária, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 90,00 (Oitenta cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba, Pessoal Variável.

Dê-se, ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de agosto de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n.º 11091 — Dia 5.10.67).

PORTARIA Nº 329

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que o funcionário Augusto Olympio da Gama Malcher de Araújo, diarista sem estabilidade, solicitou dispensa de suas funções, através expediente protocolado nesta Secretaria de Saúde sob n.º 5035, de 22 de agosto de 1967;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o funcionário Augusto Olympio da Gama Malcher Araújo, diarista sem estabilidade, das funções de Médico que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se, ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 22 de agosto de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n.º 11092 — Dia 5.10.67).

PORTARIA Nº 338

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Teresinha de Oliveira de Quadro, para exercer as funções de Manipuladora de Raio-X, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 74,00 (Setenta e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba, Pessoal Variável.

Dê-se, ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 25 de agosto de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n.º 11093 — Dia 5.10.67).

PORTARIA Nº 340

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Bernardino Rodrigues de Araújo, para exercer as funções de Manipulador de Raios-X, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 74,00 (Setenta e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba, Pessoal Variável.

Dê-se, ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 25 de agosto de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n.º 11096 — Dia 5.10.67).

PORTARIA Nº 348

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Dispensar Miraci Benedita Veras, das funções de Auxiliar de Enfermagem, que a mesma exerce no Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria.

Dê-se, ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 25 de agosto de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n.º 11094 — Dia 5.10.67).

ANÚNCIOS

2a. DIRETORIA REGIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela portaria número cento e setenta e dois (172), de vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), do Senhor Diretor Regional da 2a. Diretoria de Portos e Vias Navegáveis de ordem do Senhor Presidente da referida Comissão convida o sr. RAIMUNDO BOAVISTA, Auxiliar de Engenheiro 13-B, lotado na 2a. Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a comparecer no prazo

de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, na sede desta Comissão, na 2a. Diretoria Regional, sala da Secretaria da Seção Médico e Social, a Av. Governador José Malcher, n.º 1.044, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos que originaram o referido inquérito.

Belém, 30 de setembro de 1967.

VIRGILIO LEITÃO DE ARAUJO
Secretário

VISTO:
ANTONIO DA ROCHA
MARINHO FILHO
Presidente-CIA

(Reg. n.º 2306 — Dias 3 e 5/10/67).

REGIMENTO INTERNO DO GINÁSIO RURAL "JARBAS PASSARINHO"
TÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1º — O Ginásio Rural "Jarbas Passarinho", com sede em Baião, Estado do Pará, fundado e mantido pela Associação de São Vicente de Paulo, através do Instituto "Imaculada Conceição" da mesma cidade de Baião, tem por finalidade administrar o ensino secundário, de acordo com o espírito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e efetuar colaboração intensiva na formação integral do educando, em harmonia com o meio físico e humano.

Art. 2º — Em sua organização interna, reger-se-á pelo presente Regimento.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 3º — O Ginásio Rural "Jarbas Passarinho" manterá o curso ginasial agrícola, sob regime de externato, para alunos de ambos os sexos, em turnos diurnos, podendo, de acordo com as conveniências, virem a ser criados outros cursos, bem como suprimidos.

Art. 4º — As aulas e práticas educativas serão levadas a efeito, conforme as conveniências do Estabelecimento, em um ou mais turnos, e atendendo às peculiaridades regionais.

Art. 5º — O Estabelecimento terá a seguinte organização administrativa:

- a) Diretoria;
- b) Secretaria;
- c) Tesouraria;
- d) Corpo Docente;
- e) Corpo Discente;
- f) Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO II
Da Diretoria

Art. 6º — A Diretoria é o órgão de direção das atividades do Ginásio e será representada pelo Diretor, que deverá possuir habilitação legal para o exercício da função.

Parágrafo único — O Diretor será investido em tal função por deliberação da Entidade mantenedora do Estabelecimento.

Art. 7º — São atribuições do Diretor:

— Superintender as atividades escolares, exercendo a função nos campos: Administrativo, Pedagógico e Social.

§ 1º — Com relação à função administrativa, competirá ao Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos do Ensino emanadas das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;
- b) Representar oficialmente o Estabelecimento perante as autoridades de ensino;
- c) Contratar ou convidar professores, funcionários e empregados, dentro dos princípios da Justiça;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Professores;

e) Aplicar penalidades regimentais e legais;

f) Assinar todos os documentos relativos ao Estabelecimento;

g) Visar o ponto do Pessoal.

§ 2º — Com relação às atividades pedagógicas, competirá ao Diretor:

- a) Promover as atividades extra-classe, incentivando as práticas educativas e atividades extra-curriculares pelos professores;
- b) Assegurar a articulação de cursos, disciplinas e programas;
- c) Velar pelo integral cumprimento dos programas dos professores;
- d) Providenciar o material didático indispensável ao ensino, colocando-o à disposição dos professores.

§ 3º — Com relação à função social, competirá ao Diretor:

a) Superintender as relações do Estabelecimento com o meio exterior;

b) Dar assistência aos professores e funcionários em geral, procurando manter entre todos um clima de harmonia, cooperação e espírito de equipe;

c) Incentivar professores e alunos na formação de Grêmios, Associações e outras atividades socializantes, visando sempre à formação moral, social e cívica dos educandos;

d) Promover a criação de Círculos de Pais e Mestres e contribuir para o seu eficaz funcionamento;

e) Fazer da escola um centro de irradiação para a sociedade local.

Art. 8º — O Diretor, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário, que deverá responder aos dispositivos do capítulo seguinte.

CAPÍTULO III
Da Secretaria

Art. 9º — O encargo de Secretário será exercido por pessoas devidamente credenciadas sob o ponto de vista legal.

Art. 10. — O Secretário encarregar-se-á de todo o serviço de escrituração escolar, arquivo, fichário e correspondência do Ginásio.

Art. 11. — São atribuições do Secretário:

a) Substituir o Diretor em todos os seus impedimentos e colaborar com o mesmo, em todas as atividades ligadas ao estabelecimento;

b) Superintender os serviços de Secretaria;

c) Cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos do Ensino, e os Despachos e determinações do Diretor;

d) Tratar da correspondência oficial;

e) Manter em dia todas as escriturações de livros, fichas e demais documentos, referentes aos trabalhos escolares;

f) Organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender com presteza qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou do Diretor;

g) Redigir e subscrever os editais de chamada para o exame e matrícula, por ordem do Diretor;

h) Escriturar os livros, fichas e demais documentos que se referirem às notas e médias dos alunos, efetuando na época legal os cálculos de apuração dos resultados;

i) Lavar e subscrever as atas e termos referentes a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

CAPÍTULO IV
Da Tesouraria

Art. 12. — A Tesouraria terá sob sua responsabilidade todo o serviço de escrituração do movimento econômico e financeiro do Estabelecimento.

Art. 13. — São atribuições do Tesoureiro:

a) Superintender e fiscalizar os serviços de Tesouraria;

b) Apresentar, no fim do ano financeiro, o balanço ativo e passivo e respectiva demonstração de lucros e perdas;

c) Efetuar os pagamentos ordenados pelo Diretor, arquivando os respectivos comprovantes;

d) Receber toda e qualquer espécie de receita havida pelo Estabelecimento;

e) Receber dos alunos apenas a contribuição anual, e esta para a Caixa Escolar, correspondente a 1% do salário mínimo em vigor.

CAPÍTULO V
Do Corpo Docente

Art. 14. — O Corpo Docente será constituído de professores portadores de habilitação legal para o exercício do Magistério.

Art. 15. — Será assegurada remuneração condigna aos professores, assim como respeito à sua autoridade e consideração à sua pessoa.

Art. 16. — Compete aos professores:

a) Comparecer pontualmente às aulas, ministrando os ensinamentos de acordo com a Didática adotada pelo Estabelecimento, ocorrendo-se em aulas com o ensino de sua disciplina;

b) Zelar pela disciplina em sala de aula;

c) Cumprir o programa estabelecido;

d) Apresentar à Secretaria o plano de curso, no princípio de ano e, até o dia 5 de cada mês a lista de faltas e notas cujas concessões dos alunos;

e) Observar as instruções e recomendações do Diretor;

f) Registrar no Diário de Classe a matéria lecionada;

g) Tomar parte nos trabalhos de exames para que for designado;

h) Contribuir para a educação integral do educando;

i) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer anormalidade verificada no decorrer de aula ou na conduta dos alunos;

j) Colaborar com o serviço de Orientação Educacional.

l) Comparecer às solenidades levadas a efeito no Estabelecimento;

m) Exercer fiscalização por ocasião dos trabalhos escolares e provas, impedindo o uso de meios fraudulentos pelos alunos;

n) Zelar pela formação moral e cívica de seus alunos.

Art. 17. — Conforme a gravidade do caso, incorrerá nas penalidades advertência e exoneração, o professor que:

a) deixar de comparecer, sem causa justa, ao Estabelecimento;

b) Não desenvolver, convenientemente, o programa da disciplina a seu cargo, com prejuízo do ensino;

c) Difundir idéias nocivas à educação de adolescentes e de jovens, bem como pregar doutrinas incompatíveis com o regime constitucional vigente no país;

d) Faltar, com o devido respeito ao Diretor e à própria dignidade do Magistério.

Art. 18. — O professor será descontado em seus vencimentos correspondentes ao número de aulas a que faltar sem motivo justo.

CAPÍTULO VI
Do Corpo Discente

Art. 19. — O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento.

Art. 20. — São deveres dos alunos:

a) Acatar a autoridade do Diretor, do Orientador, dos Professores e dos funcionários do Estabelecimento;

b) Tratar com urbanidade os seus colegas e respeitar a todas as pessoas;

c) Entrar pontualmente para as aulas;

d) Ocupar o lugar que lhe for designado, sendo responsável pela conservação do material posto à sua disposição;

e) Ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;

f) Apresentar-se devidamente uniformizado e com aseo;

g) Assistir às solenidades realizadas no Estabelecimento e cooperar para o êxito dos movimentos empreendidos pelo Estabelecimento;

h) Ocupar-se lealmente com o objetivo próprio da aula e com toda atividade a que for chamado a participar;

i) Respeitar rigorosamente os princípios éticos e sociais do Estabelecimento.

Art. 21. — São direitos dos alunos:

a) Pedir esclarecimentos à autoridade competente;

b) Promover o verdadeiro exercício de sua liberdade;

c) Exigir razoavelmente, o que for necessário à sua formação integral;

d) Revisão de prova até 24 horas após a entrega da mesma.

Art. 22. — Os alunos ficam sujeitos às seguintes penalidades pelo não cumprimento dos deveres contidos no art. 20:

a) Advertência pelo Diretor ou pelos Professores;

b) Renúncia reservada, oral ou escrita, pelo Diretor;

c) Exclusão de aula pelos professores ou assistentes;
d) Suspensão até 30 dias;
e) Exclusão.
Parágrafo único — As penalidades indicadas nas alíneas d) e e) só poderão ser aplicadas pelo Diretor.

CAPÍTULO VII

Dos Serviços Auxiliares

Art. 23. — Os serviços auxiliares são:

- a) Biblioteca;
- b) Orientação Educacional;
- c) Conselho de Professores;
- d) Associação de Pais e Mestres;
- e) Caixa Escolar;
- f) Grêmio Estudantil.

Parágrafo único — Os serviços de Orientação, Associação de Pais e Mestres, Conselho de Professores, Caixa Escolar e o Grêmio Estudantil, aos quais se refere o artigo, terão Estatutos próprios aprovados pelo Diretor.

TÍTULO III

Do Ensino

CAPÍTULO I

Do Ano Escolar

Art. 24. — O ano letivo terá a duração de 180 dias de efetivo trabalho escolar, com o mínimo de 24 horas semanais de atividade, excluindo o tempo destinado a provas e exames.

Art. 25. — A Diretoria organizará, anualmente, um calendário escolar com a programação de todas as atividades letivas, prevendo os domingos, feriados e outras interrupções de aulas previstas.

CAPÍTULO II

Da Admissão e Matrículas

Art. 26. — Para inscrição em exames de admissão, os candidatos deverão apresentar três (3) fotografias 3x4 e os documentos seguintes, que acompanharão o requerimento:

- a) Certidão de idade, prevendo ter o candidato a idade mínima de 11 anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo, no primeiro semestre;
- b) Atestado de sanidade física e mental;
- c) Atestado de imunização anti-variolica;
- d) Comprovante de satisfatória instrução primária, com apresentação de certificado de conclusão do curso primário.

Parágrafo único — Serão dispensados dos exames de admissão os alunos que apresentarem média global acima de 7,9, no certificado de conclusão do curso primário.

Art. 27. — Os exames de admissão constarão de provas escritas de Português, Matemática, Geografia e História, sendo considerados aprovados os alunos que obtiverem a nota mínima cinco (5) em cada matéria.

Art. 28. — A época normal de matrícula estender-se-á de 15 a 28 do mês que precede imediatamente o ano letivo e, para os casos de transferência legal, na época da transferência, de modo a não ultrapassar a

percentagem de faltas permitida.

Parágrafo único — Não haverá matrícula após o último dia útil do penúltimo mês do ano letivo.

CAPÍTULO III

Do Currículo

Art. 29. — O currículo das duas primeiras séries do Ginásio será comum no que diz respeito às matérias obrigatórias.

Art. 30. — Serão ministradas no Ginásio nove (9) disciplinas, além das práticas educativas.

Art. 31. — Em cada série serão lecionadas, no máximo, sete (7) disciplinas e, no mínimo, cinco (5) disciplinas.

Art. 32. — As práticas educativas, além da Educação Física, obrigatória para os alunos até 18 anos, serão realizadas através das atividades que possam interessar os alunos, visando a orientá-los no sentido vocacional e a integrá-los na comunidade, ou melhor, ajudá-los nesta integração.

Parágrafo único — Será trabalho do Orientador Educacional, — que deverá ter habilitação legal para o exercício da função — promover a orientação prevista neste artigo.

Art. 33. — Será dada particular importância às cadeiras de Português e Técnicas (Agrícolas), tanto no seu aspecto teórico como prático.

Art. 34. — Atendendo à determinação da Lei, dar-se-á a Educação Religiosa, respeitando a confissão religiosa de cada aluno, mas ministrando apenas a doutrina da Igreja Católica.

CAPÍTULO IV

Das Transferências e Adaptações

Art. 35. — Poderão ser aceitas, em qualquer série do curso, transferências de alunos oriundos de outros estabelecimentos de ensino médio, ou do estrangeiro, desde que apresentem atestado de boa conduta, efetuando-se as necessárias adaptações, obedecendo para isso às normas baixadas pelo MEC e à Resolução n. 82/65 do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único — Decididos os casos de alunos transferidos, cabe ao Estabelecimento assisti-los, a fim de que consigam o ajustamento ao currículo, ao regime didático e ao novo ambiente.

Art. 36. — As transferências poderão ser recebidas ou expedidas durante o ano letivo, excetuando-se os dois últimos meses.

Art. 37. — As transferências expedidas durante o ano letivo serão examinadas pelo Diretor, que providenciará para que o aluno possa cursar nove (9) disciplinas, sobre o que será observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único — O Orientador Educacional colaborará no estudo das formas de adaptação a serem adotadas, que serão escolhidas de acordo com a conveniência do Estabelecimento, as quais poderão ser os

critérios de crédito ou de aulas individuais.

CAPÍTULO V

Da Frequência

Art. 38. — Ficarão impedidos de prestar exames finais os alunos que tenham deixado de comparecer a mais de 25% das aulas dadas ou às sessões de Educação Física.

Parágrafo único — Os alunos impedidos por motivos plenamente justificados e que tiverem 50% de frequência, poderão prestar exames em 2ª chamada, os quais serão realizados mediante requerimento dentro de um prazo de 24 horas após a realização das provas finais.

CAPÍTULO VI

Das Provas e Exames

Art. 39. — O rendimento escolar será verificado pelos professores, através de provas escritas, trabalhos individuais ou de equipes e arguições envolvendo conhecimentos dos assuntos estudados.

Art. 40. — Serão atribuídas notas aos alunos nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro.

Parágrafo único — Após completados os 180 dias letivos, realizar-se-á a prova final de verificação de aprendizagem, que deverá ser escrita, com questões tiradas da totalidade da matéria lecionada no ano letivo e que terá a duração de 90 minutos.

Art. 41. — As notas de um mês não poderão ser aproveitadas para outro mês.

Art. 42. — A nota final de cada disciplina será a média ponderada dos exercícios mensais e a nota do exame final, aos quais serão atribuídos, respectivamente, os pesos seis (6) e quatro (4).

Art. 43. — A nota global será a média aritmética simples das notas finais.

Parágrafo único — O aluno que obtiver, em cada disciplina, com a soma das seis notas um total de 42 pontos, ou mais, ficará dispensado do exame final, sendo-lhes atribuído nota final igual ou superior a 7 (sete).

CAPÍTULO VII

Da Promoção e da Recuperação

Art. 44. — O aluno que obtiver, em cada disciplina, nota final igual ou superior a 5 (cinco), será considerado aprovado.

Art. 45. — O exame de recuperação será realizado 30 dias antes do início do ano letivo seguinte, independente de requerimento, para os alunos que não obtiverem a nota final prevista no art. 44.

Parágrafo único — O exame de que trata o presente artigo constará de uma prova escrita, com questões que abrajam o maior número possível de assuntos estudados no decorrer do ano letivo.

Art. 46. — O exame de recuperação (2ª. época) só poderá ser realizado em apenas duas disciplinas obrigatórias, sendo

a média de aprovação obtida, atribuindo-se peso 6 (seis) para as notas mensais e 4 (quatro), para a prova final.

CAPÍTULO VIII

Dos Certificados

Art. 47. — Aos concluintes do Curso será conferido certificado e juntamente com ele o histórico escolar.

§ 1º — O Certificado do Curso Agrícola será registrado no órgão competente.

§ 2º — A primeira via do certificado e do histórico escolar e demais vias que se fizerem necessárias serão expedidas gratuitamente, mediante requerimento ao Diretor.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. — A matrícula do aluno e a admissão de professores, pessoal técnico e administrativo, implica no compromisso de aceitar este Regimento, previamente apresentado aos interessados.

Art. 49. — O presente Regimento, quando necessário, poderá sofrer alterações, que deverão ser aprovadas a tempo pelo órgão competente.

Art. 50. — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 51. — Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 52. — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de setembro de 1966.

Irmã MARJA FLORA ARAGÃO
SABINO
Diretora

(G. — Reg. n. 12035 — Dia 5.10.67)

BRASIL EXTRATIVA S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

(Convocação)

Pelo presente edital e na forma dos Estatutos Sociais, ficam os senhores acionistas de BRASIL EXTRATIVA S/A, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de outubro de 1967, às 10 horas da manhã, à rua 13 de Maio n. 214 para deliberarem sobre a seguinte matéria:

I — Preenchimento de cargos vagos na Diretoria

II — O que ocorrer

Belém, 2 de outubro de 1967

PEDRO CARNEIRO DE

MORAES E SILVA

Diretor-Presidente

OSMAR PEREIRA SIMAO

Diretor

(Reg. n. 2308 — Dias 3,

4 e 5/10/67).

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, Baldur Roberto Krappf, Augusto Otávio Ferreira da Silva e Raimundo Pereira Bezerra, brasileiros, o primeiro, arquiteto, e os demais, comerciantes, residentes e domiciliados na cidade de Belém, Estado do Pará, peritos eleitos pela Assembléia Geral dos subscritores para avaliar os Bens oferecidos por Elias Uliana, para integralização das ações que subscreveu na constituição da empresa Fazendas Reunidas Gurupi S/A., bem esse de que é o único proprietário, livre e desembaraçadamente de quaisquer ônus, havendo concluído os seus trabalhos, após haverem pesquisado cuidadosamente todos os dados ao seu alcance, vêm apresentar o seu Laudo de Avaliação, consubstanciado no que a seguir expõem: —

Três glebas de terras com a área total de treze mil e trinta e oito (13.038) hectares e duas posses com a área total de quatro mil e duzentos (4.200) hectares, situadas no município de Paragominas, termo e Comarca de Guamá, Estado do Pará, constituída pela reunião dos seguintes lotes parciais e anexos de modo a constituir um só todo: Lote denominado de nº 15, com a área de quatro mil setecentos e vinte e oito (4.728) hectares, adquirido de Gercino Alves Queiroz e sua esposa D. Maria de Lourdes Queiroz, conforme transcrição nº 4.565, às fls. 23 do livro nº 3-N em 18-5-67, do Registro de Imóveis, Único Ofício da Comarca da cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, e com os seguintes limites e confrontações: Frente meridional por uma linha quebrada de 3 elementos de M-III a M-IV, marginando o Ribeirão Itinga da maneira seguinte: do M-III a Est. 1, no rumo 59°00'-NE, à distância de 2.050 metros; da Est. 1 a Est. 2, no rumo 08°00'-NE, à distância de 650 metros e da Est. 1, ao marco IV, no rumo 43°00'-NE, à distância de 4.100 metros; fundos setentrional, por uma reta do M-I ao M-II, separando terras de José Batista Pires, no rumo 73°30'-SW, à distância de 6.600 metros; lado direito oriental por uma reta, do M-IV ao M-I, separando terras reservadas pelo Estado, no rumo 03°30'-NW, à distância de 6.230 metros; lado esquerdo ocidental por uma reta, do M-II ao M-III, separando terras de José Alcântara Costa e Elesbão de Deus Vieira, no rumo 12°30'-SE e distância de 9.500 metros. Referido lote sofreu a benfeitoria de Derruba de 250 hectares no corrente ano; o mesmo foi havido por compra ao Estado do Pará, pelo título definitivo de 2-8-62, registrado às fls. 11V., livro nº 3, sob o nº de ordem 253, que ora avaliamos em NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos); Lote denominado de "Região Agua Azul", nº 58, com a área de três mil novecentos e trinta

e quatro 3.934) hectares adquiridos de José Abrão e sua esposa D. Terezinha Silva Abrão, conforme transcrição nº 4.648, às fls. 45 do livro número 3-N, em 26-8-67, do Registro de Imóveis, Único Ofício da Comarca da cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, e com os seguintes limites e confrontações: — Frente ocidental por uma reta do M-I ao M-II, no rumo 00°30'-NE, à distância de 4.525 metros, separando terras reservadas pelo Estado; fundo oriental por uma reta, do M-III ao M-IV, no rumo 00°30'-SW, à distância de 4.800 metros, separando terras de Hilda Vieira Prudente; lado direito meridional por uma reta do M-IV ao M-I, no rumo 88°30'-NW, à distância de 3.709 metros, separando terras de Waldemar V. do Vale, lado esquerdo setentrional por uma reta, do M-II ao M-III, no rumo 89°15'-NE, à distância de 3.640 metros, separando terras de Agar Carpaneda Prudente. Sofreu também a derruba de 100 hectares. Foi também havido por compra ao Estado do Pará pelo título definitivo de 16-1-62, registrado às fls. 10V., livro nº 3, sob o nº de ordem 250, que ora avaliamos em NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos); Uma posse junto a gleba de nº 58, com uma área de 2.400 (dois mil e quatrocentos) hectares, delimitando-se pela frente com a Estrada BR-14, pelos fundos com a referida gleba e pelos lados com terras de quem de direito, possuindo uma Derrubada de 350 hectares, 150 hectares de pastagem consolidada e 3 Klms. de cerca, que ora avaliamos em NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos); Lote denominado nº 59, com a área de quatro mil trezentos e setenta e seis (4.376) hectares, adquiridos ao Estado do Pará, conforme título definitivo, de 16-1-62, registrado às fls. 16V., livro nº 3, sob o nº de ordem 273, da Comarca da cidade Vizeu, Estado do Pará, e com os seguintes limites e confrontações: Frente setentrional por uma reta do M-IV ao M-I, separando terras reservadas pelo Estado, no rumo 65°15'-SW, à distância de 7.475 metros. Fundos oriental por uma reta do M-II ao M-III, separando terras de Olimpio Uliana, no rumo 22°05'-NE, à distância de 2.250 metros. Lado direito meridional por uma reta do M-I ao M-II, separando terras de Manoel Hipólito Machado, no rumo 69°00'-SE, à distância de 10.775 metros. Lado esquerdo setentrional por uma reta, do M-III ao M-IV, separando terras de Júlio Scardine, no rumo 67°45'-NW, à distância de 5.630 metros. Este lote possui uma derruba, deste ano, de 500 hectares; 750 hectares de Pastagem consolidada e 5 Klms. de estrada, que ora avaliamos em NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos); Uma posse

junto a gleba de nº 59, com uma área de 1.800 (um mil e oitocentos) hectares, com os seguintes limites: — Pela frente com a Estrada BR-14, pelos fundos com a referida gleba e pelas laterais com terras de quem de direito, existindo as seguintes benfeitorias: 100 hectares de Derruba, 750 hectares de Pastagem consolidada, Curral, 1 (uma) casa sede em madeira de Lei, 2 (duas) casas para vaqueiros em madeira de lei e 12 klms. de cerca, que ora avaliamos em NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), que a totalidade, ou melhor, as três glebas de terras e as duas posses, em seu todo, avaliamos em NCr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros novos).

Belém, 20 de setembro de 1967
BALDUR ROBERTO KRAPPF
AUGUSTO OTAVIO
FERREIRA DA SILVA
RAIMUNDO PEREIRA
BEZERRA

FAZENDAS REUNIDAS GURUPI S.A.**E S T A T U T O S****Capítulo I**

Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração.

Art. 1º — Sob a denominação de Fazendas Reunidas Gurupi S/A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º — A sociedade terá sede e administração em Gurupi Mirim, Km. 255 da Estrada BR-14, Lote 59, Município de Paragominas e fôro na cidade do mesmo nome, Estado do Pará.

Art. 3º — A sociedade tem por finalidade a exploração do ramo Agro-Pecuário.

Art. 4º — O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPITULO II**Do Capital e Ações**

Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), divididos em 250.000 ações ordinárias, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma.

Art. 6º — A cada ação corresponderá um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7º — Nos aumentos de Capital, qualquer que seja a origem, ou modalidade, os acionistas terão preferência na subscrição das mesmas na proporção das ações que possuírem na sociedade.

Art. 8º — A parte do aumento do capital, que for expresso ou tacitamente recusado pelos acionistas, será integralizada mediante admissão de novos acionistas.

Art. 9º — A aquisição ou posse de qualquer número de ações da sociedade, implica na obe-

diência por parte dos acionistas, das disposições destes Estatutos ou de deliberação tomada em futuras Assembléias Gerais.

CAPITULO III**Da Administração da Sociedade**

Art. 10º — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de dois (2) membros, acionistas ou não, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de um (1) ano, sendo um (1) Diretor-Presidente e um (1) Diretor-Superintendente.

Art. 11º — O mandato da Diretoria que terá a duração de um (1) ano, começará na data da aprovação e terminará a um (1) ano depois, os diretores eleitos na vaga de qualquer outro Diretor, terão seus mandatos terminados junto com os demais.

§ 1º — É permitida a reeleição.

Art. 12º — Em casos de vagas da Presidência, seu preenchimento será procedido com a disposição da letra A do artigo 17, sem a acumulação de honorários e prejuízo de suas funções, cumprindo a primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária fazer a eleição respectiva, observando o estabelecido no art. 11º.

§ 1º — Não se considera vago o lugar de Diretor quando o respectivo titular se ausentar, com licença da Diretoria e a interesses dos serviços da empresa.

§ 2º — Qualquer Diretor pode exercer seu mandato permanentemente na sede ou fora, assumindo os interesses sociais.

Art. 13º — Os honorários da Diretoria, serão fixados através de resolução da Assembléia Geral.

Art. 14º — A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar atos de gestão, no interesse da Sociedade, inclusive os adiante enumerados, sem que haja nova autorização dos acionistas:

a) Administrar todo e qualquer negócio da Sociedade, executando tudo o que seja necessário para zelar pelos interesses sociais;

b) Cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos, deliberações da Assembléia Geral, Leis, regulamentos e contratos a que estiver sujeita a sociedade;

c) Nomear, fixar vencimentos e vantagens, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, obedecendo as disposições contidas em Lei;

d) apresentar anualmente, relatório com a prestação de contas e resultado do exercício à Assembléia Geral Ordinária, ocasião em que proporá a aplicação para os resultados finais do exercício com a indicação precisa sobre a fixação de dividendos a ser distribuídos entre os acionistas;

e) Convocar através de anúncios pela imprensa e na forma da lei, os acionistas para reunião de Assembléia Geral, incluindo dia, hora e local.

Art. 15º — A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade o exigirem para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da mesma, devendo ser lavrada ata das respectivas reuniões.

§ Único — De igual modo será lavrada ata da reunião em que um Diretor substituir qualquer outro em seus impedimentos.

Art. 16º — Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) exercer a supervisão da companhia e a orientação geral dos negócios de sua administração;

c) assistir e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

d) constituir procuradores "ad juditia" e "ad negotia";

e) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais;

f) assinar isoladamente os títulos, os certificados de ações, da companhia bem como cheques, contratos e qualquer outros papéis que representem obrigações para a Companhia;

g) acompanhar, fiscalizar e administrar a execução dos serviços a cargo da sociedade;

h) exercer também a direção financeira da Companhia, por ela ficando responsável;

i) autorizar despesas, assinando os respectivos documentos;

j) receber dinheiro, efetuar pagamentos, resgatar e descontar títulos, emitir e encerrar cheques e movimentar contas correntes;

l) superintender e fiscalizar a parte financeira de todos os contratos e negócios sociais;

m) acompanhar, fiscalizar, administrar a execução dos serviços a cargo da sociedade;

n) admitir ou dispensar os empregados da companhia, impor-lhes penas disciplinares.

Art. 17º — Ao Diretor Superintendente compete:

a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;

b) superintender os serviços da secretaria da sociedade;

c) ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros da secretaria da sociedade;

d) dirigir a contabilidade da companhia, mantendo em boa ordem e sempre atualizadas as estatísticas necessárias;

e) orientar e conduzir todos os negócios fiscais;

**CAPITULO IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 18º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal indicará, entre seus componentes, um presidente para dirigir seus trabalhos.

Art. 19º — O Conselho Fiscal cumprirá suas atribuições com os poderes que lhe são conferidos por Lei.

Art. 20º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral em que forem eleitos.

Art. 21º — Ordinariamente o Conselho Fiscal, reunir-se-á uma vez por ano e também em caráter extraordinário quando convocado pela Diretoria ou por acionistas que representem 2/3 das ações.

Art. 22º — Desde que seja necessário, o Conselho Fiscal, poderá indicar um Contador, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral.

CAPITULO V

Exercício Social

Art. 23º — O ano social coincidirá com o ano civil, instalando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 24º — Ao final de cada exercício será procedido um levantamento geral de todos os valores, ativos e passivos, destinado a apuração de lucro ou prejuízo.

Art. 25º — Na forma das disposições legais vigentes, obedecidas suas limitações deverão ser constituídos fundos destinados aos desgastes dos bens ou valores imobiliários da sociedade, com o objetivo de assegurar-lhes a substituição e conservação do valor.

Art. 26º — Ocorrendo prejuízo por ocasião da apuração do resultado do exercício, deverá o mesmo ser escriturado em conta própria, para efeitos de compensação nos exercícios posteriores até que apresentem resultado positivo.

Art. 27º — Ocorrendo lucro, será procedida a seguinte distribuição:

a) 5% para constituição de um Fundo de Reserva Legal, para assegurar a integridade do capital social;

b) 5% para distribuição entre os membros da Diretoria.

Art. 28º — Se após o cálculo das quantias estabelecidas no artigo precedente, houver remanescentes do lucro líquido este será colocado à disposição da Assembléia Geral que determinará sua aplicação, inclusive fixando o dividendo a ser distribuído aos acionistas.

Art. 29º — Os dividendos não renderão juros e os não reclamados após decorridos 5 anos, a contar da data da primeira publicação do respectivo pagamento no Diário Oficial, ficarão prescritos, revertendo em favor da sociedade.

CAPITULO VI

Das Assembléias Gerais

Art. 30º — A Assembléia Geral reunir-se-á através de convocação obedecidas as determinações legais, com o objetivo de interesse social.

Art. 31º — A primeira convocação para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com uma antecedência de 8 a 15 dias, respectivamente. Para as convocações posteriores, serão obedecidas as em Lei.

Art. 32º — Os anúncios de convocação deverão conter claramente os assuntos a serem tratados, bem como dia, hora e local da reunião e serão publicados três (3) vezes no Diário Oficial do Estado ou em jornais de circulação diária.

Art. 33º — As procurações de acionistas em reunião de Assembléia Geral, serão entregues pelos representantes à Diretoria e ficarão arquivadas em poder da sociedade para os fins de direito. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou outro órgão criado pelos Estatutos não poderão servir como procurador em tais reuniões.

Art. 34º — A mesa diretora será sempre dirigida pelo Diretor Presidente ou pelo substituto legal em caso de impedimento do titular. Após iniciar os trabalhos o Presidente convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 35º — Antes de iniciarse a Assembléia Geral, deverão os acionistas lançar no livro de presença, nome, nacionalidade, domicílio e número de ações.

Art. 36º — A Assembléia Geral Ordinária deverá reunir-se a fim de adotar as deliberações, até o último dia de abril de cada ano.

Art. 37º — A Assembléia Geral funcionará e deliberará normalmente, desde que estejam presentes acionistas representando no mínimo um quarto (1/4) do capital social com direito a voto.

Art. 38º — Se não houver "quorum" para a realização da Assembléia Geral Ordinária em primeira convocação será convocada em segunda convocação, quando funcionará e deliberará com qualquer número representativo do capital social. Parâ tanto deverá a circunstância referida ficar expressa no texto da convocação.

Art. 39º — Quando o objetivo da Assembléia Geral Extraordinária indicar:

a) reforma de Estatuto Social;

b) mudança de objeto da sociedade em outra ou sua fusão observar-se-á o seguinte:

— a Assembléia Geral para deliberar sobre a letra "A" somente se instalará, em primeira e segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços (2/3) do capital social com direito a voto.

— para os demais itens ("b" e "c") o número legal para deliberação equivalerá a metade do capital social.

Art. 40º — Extraordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, convocadas

pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por acionistas que representem um quinto (1/5) do capital social.

Art. 41º — Quando deixarem de funcionar em primeira e segunda convocação as Assembléias Gerais necessárias para deliberar sobre a reforma dos Estatutos por falta de "quorum" legal exigido, será convocada uma reunião em terceira convocação, que se instalará e deliberará com qualquer número devendo essa circunstância ficar expressa no texto da respectiva convocação.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Art. 42º — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e de acordo com a Legislação em vigor.

CAPITULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 43º — O mandato da primeira Diretoria a ser escolhida na Assembléia Geral de fundação, da Companhia vigorará até 31 de dezembro de 1968.

Art. 44º — O capital será integralizado em dez parcelas consecutivas, sendo a primeira no ato da subscrição das ações e as restantes, em número de nove (9), em pagamentos mensais, de igual valor, ao comecar cento e oitenta (180) dias após a data da subscrição.

Capital: NCr\$ 2.500.000,00

Dividido em 250.000 ações no valor de NCr\$ 10,00 cada uma.

Belém, 20 de setembro de 1967.

(aa) Elias Uliana

Antenor Uliana

Camilo Uliana

Guerino Uliana

Zandino Uliana

Marlene Depra Uliana

Ezilde Therezinha Fazolo Uliana

Cartório do Registro Civil e Notas — Paragominas

Reconheço as firmas retro de Elias Uliana, Antenor Uliana, Camilo Uliana, Guerino Uliana, Zandino Uliana, Marlene Depra Uliana e Ezilde Therezinha Fazolo Uliana.

Paragominas, 23 de setembro de 1967.

Em testemunho (legível) da verdade. — (Assinatura ilegível).

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 28 de setembro de 1967. (Assinatura ilegível).

**BOLETIM DOS SUBSCRITORES
FAZENDAS REUNIDAS GURUPI S/A**

Boletim dos subscritores do capital das "Fazendas Reunidas Gurupi S/A", presentes à Assembléa Geral de Constituição da aludida sociedade, realizada no dia 20 de setembro de 1967, na cidade de Paragominas, município de Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Klm. 255, Estado do Pará.

Belém, 20 de setembro de 1967.

ELIAS ULIANA
Fundador

1 — Elias Uliana	— brasileiro, solteiro, pecuarista e comerciante, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Klm. 255, cidade de Paragominas, Estado do Pará	200.000 ações
2 — Antenor Uliana	— brasileiro, solteiro, pecuarista e comerciante, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Klm. 255, cidade de Paragominas, Estado do Pará	10.000 ações
3 — Camilo Uliana	— brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Klm. 255, cidade de Paragominas, Estado do Pará	8.000 ações
4 — Guerino Uliana	— brasileiro, casado, pecuarista, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Klm. 255, Estado do Pará	8.000 ações
5 — Zandino Uliana	— brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Klm. 255, Estado do Pará	8.000 ações
6 — Marlene Depra Uliana	— brasileira, casada, doméstica, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Klm. 255, Estado do Pará	8.000 ações
7 — Ezilde Therezinha Fazolo Uliana	— brasileira, casada, doméstica, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Klm. 255, Estado do Pará	8.000 ações

Cartório do Registro Civil e Notas — Paragominas
Reconheço a firma retro de Elias Uliana.
Paragominas, 22 de setembro de 1967.
Em testemunho (ilegível) da verdade. — (Assinatura ilegível).

LISTA DE PRESEÇA

FAZENDAS REUNIDAS GURUPI S/A

Lista de Presença dos Subscritores do capital das "Fazendas Reunidas Gurupi S/A", presentes à Assembléa Geral de Constituição da aludida sociedade realizada no dia 20 de setembro de 1967, em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Estado do Pará.
Belém, 20 de setembro de 1967.

ELIAS ULIANA
Fundador

N.º	Assinatura dos subscritores	Nacionalidade	Domicílio	N.º de ações
01	Elias Uliana	Brasileira	Gurupi Mirim, Est. BR-14 ..	200.000
02	Antenor Uliana	Brasileira	Gurupi Mirim, Est. BR-14 ..	10.000
03	Camilo Uliana	Brasileira	Gurupi Mirim, Est. BR-14 ..	8.000
04	Guerino Uliana	Brasileira	Gurupi Mirim, Est. BR-14 ..	8.000
05	Zandino Uliana	Brasileira	Gurupi Mirim, Est. BR-14 ..	8.000
06	Marlene Depra Uliana	Brasileira	Gurupi Mirim, Est. BR-14 ..	8.000
07	Ezilde Therezinha Fazolo Uliana	Brasileira	Gurupi Mirim, Est. BR-14 ..	8.000

Cartório do Registro Civil e Notas — Paragominas
Reconheço as firmas retro de Elias Uliana, Antenor Uliana, Camilo Uliana, Guerino Uliana, Zandino Uliana, Marlene Depra Uliana e Ezilde Therezinha Fazolo Uliana.
Paragominas, 23 de setembro de 1967.
Em testemunho (ilegível) da verdade. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 28 de setembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 14 folhas de ns. 7373/66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1935/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de setembro de 1967. — (a) Oscar Faciola, diretor.

(Reg. n. 2313 — Dia 5.10.67)

**CIA. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE JUTA
DE SANTAREM
(TECEJUTA)**

Assembléa Geral Extraordinária
1ª, 2ª e 3ª Convocação
São por este Edital convocados os senhores acionistas da CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTAREM (TECEJUTA), a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, na Avenida Senador Augusto Meira, s/n. Bairro da Prainha, cidade e Município de Santarém, Estado do Pará, no dia 12 de Outubro de 1967, às 15,00 horas em 1ª convocação, às 16,00 horas em 2ª convocação e às 17,00 horas em 3ª convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Reforma dos Estatutos Sociais, Artigo 34º, decorrente de exigência da SUDAM;
b) O que ocorrer.
Santarém (PA), 4 de setembro de 1967.
CIA. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém
(aa) Isaac Jacob Benzecry
Presidente
Antônio de Figueiredo Cardoso
Diretor
(Reg. n. 2317. Dias 5 e 6/10/67).

R. Silva, IMPORTAÇÃO S/A.
Assembléa Geral Ordinária
Convocamos os senhores acionistas de R. Silva Importação S/A., para se reunirem em sua sede social à rua 15 de Novembro, 158 às 17 horas do dia 7 de outubro do corrente ano para o fim de em Assembléa Geral Ordinária deliberarem sobre:

a) aprovação das contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros e Perdas no exer-

cício de 1º de Julho de 1966 a 30 de junho de 1967, inclusive parecer do Conselho Fiscal.
b) O que ocorrer.

Rubem Modesto da Silva
Diretor Presidente

Maria Lucilla Bulcão da Silva
Diretora

(Reg. n. 2293 — Dias 5 e 6.10.67).

CORAMA, FERRAGENS S/A

*Assembléa Geral
Extraordinária*

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas de Corama, Ferragens S. A. para participarem de uma Reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 de outubro de 1967, às 17 horas em sua sede social à Praça Magalhães 335, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital por subscrição particular;
b) Alteração dos Estatutos;
c) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1967.

(a) Dr. OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 2302 — Dias — 3, 4 e 5.10.67).

**FAZENDAS REUNIDAS
GURUPI S/A**

**Ata da Assembléa Geral de
Constituição da firma Fazendas Reunidas Gurupi S/A.**

As 16 horas do dia 20 de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, atendendo-se a um convite do sr. Elias Uliana, reuniu-se na sede das Fazendas Reunidas Gurupi S/A., (em organização) à margem da Estrada BR-14, Km. 255, denominado Gurupi Mirim, a totalidade de subscritores de ações ordinárias, da referida sociedade, e com o fim principal de tomar as providências necessárias para constituição e organização da sociedade em apêço. Tomando a Presidência da reunião, por aclamação dos presentes, o Sr. Elias Uliana, convidou para secretariar os trabalhos o sr. Antenor Uliana, declarou o Presidente que deixara de fazer convocação em jornais, em virtude de ter a promessa do comparecimento de todos os subscritores de ações, como de fato se realizaram, conforme a lista de presentes em confronto com a relação dos subscritores, também por todos assinadas o que comprovava a totalidade do capital subscrito. Disse que ali estavam reunidos para cumprir as exigências da Lei de Sociedades Anônimas, para constituição da companhia de modo que, logo, entraram na matéria de fato. Mandando a seguir o secretário ler o ante-projeto dos Estatutos da Companhia e pedindo aos presentes que acompanhassem a leitura dos mesmos pelos exemplares que, cada um tinha em seu poder. Terminada a leitura disse o sr. Presidente que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso no sentido de discutir a aprovação dos Estatutos. Ninguém pedindo a palavra, disse o sr. Presidente que submetia os Estatutos à aprovação da Assembléa, pedindo a todos que se mantivessem sentados, caso aprovado, ninguém se levantando o sr. Presidente considerou, por unanimidade, aprovado os Estatutos e assinou juntamente com o secretário. Disse a seguir sr. Presidente que havia necessidade de efetuar a legalização da companhia, em organização, perante os órgãos competentes. Tendo em vista que compete à Assembléa, Geral, na forma da lei, indicar três peritos para fazer a Avaliação dos Bens que devem ser conferidos à sociedade, tomou a palavra o subscritor Antenor Uliana e indicou como peritos para avaliarem aqueles bens, os senhores, digo, os senhores: Baldur Roberto Kraft, Augusto Otávio Ferreira da Silva e Raimundo Pereira Bezerra, brasileiros, casados, o primeiro engenheiro e os demais comerciantes, domiciliados e residentes na cidade de Belém, Estado do Pará, esclarecendo ainda que os mesmos já conhecem perfeitamente os bens e que se encontram, os referidos peritos, pre-

sentes a esta Assembléa; pôto o assunto em discussão e logo depois em votação, foi unanimemente aprovada a designação, os quais, consultados pelo sr. Presidente, aceitaram a indicação. Depois de suspensa a Assembléa pelo prazo necessário para elaboração do respectivo Laudo de Avaliação, voltou a reunir-se os subscritores representando a totalidade do capital social a fim de deliberarem sobre o mesmo a serem conferidos para a formação da integralização de parte do capital social, bem como para discutir e resolver os atos necessários à constituição da sociedade. Depois de lido pelo secretário, o Laudo de Avaliação dos Bens, que vai transcrito anexo, foi concedida pelo sr. Presidente, a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse a respeito foi considerado aprovado, ficando conferida, como efetivamente conferido tem a sociedade em constituição Fazendas Reunidas Gurupi S/A., as glebas de terras constante do referido Laudo, cedida e transferida, como efetivamente cedida e transferida tem, todo o domínio, ação, direito e posse que exercia sobre a referida gleba, o sr. Elias Uliana, recebendo em ações dessa sociedade os valores correspondentes ao bem conferido, ou seja, NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos). Fizou o sr. Presidente que o capital social como já é do conhecimento de todos, seria de NCr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado pelos subscritores, sendo NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) em bens e o restante em moeda corrente do país, mediante nove (9) parcelas iguais mensais e sucessivas, vencendo-se à primeira dentro de (180) dias e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias até o final. A seguir estando cumpridas as exigências legais, o sr. Presidente disse que era necessário eleger a primeira Diretoria da Companhia, pela que dava a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra o sr. Baldur Roberto Kraft, apresentou a seguinte chapa, pedindo que fosse eleita por aclamação: a chapa estava assim constituída: Diretor-Presidente: Elias Uliana, brasileiro, solteiro, pecuarista e comerciante, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Km. 255, município de Paragominas, Estado do Pará; Diretor-Superintendente: Antenor Uliana, brasileiro, solteiro, pecuarista e comerciante, residente à Praça Batista Campos nº 1.800, em Belém, Estado do Pará; pês o sr. Presidente esta moção em discussão, tendo sido aprovada por unanimidade, com a abstenção dos votos interessados. Disse então o sr. Presidente que havia necessidade de eleger

o Conselho Fiscal e seus Suplentes, pelo que novamente colocava a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Novamente o sr. Baldur Roberto Kraft, pediu a palavra e sugeriu a dispensa de eleição e aclamação da seguinte chapa: Antonio Magre, brasileiro, casado, comerciante, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14 Km. 255; Ervino Gutzeit, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Km. 255 e Amílcar Teófilo, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Paragominas. Para suplentes os senhores Camilo Uliana, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Km. 255; Guerino Uliana, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Km. 255 e Zandino Uliana, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente em Gurupi Mirim, Estrada BR-14, Km. 255, sendo eleita por aclamação. Disse o sr. Presidente ser necessário fixar os vencimentos dos Diretores e do Conselho Fiscal. Pedida a palavra o sr. Camilo Uliana, sugeriu os seguintes honorários para a Diretoria: para cada Diretor NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) e NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) para o conselho fiscal por reunião levada a efeito, submetendo esta proposta à consideração da Assembléa foi a mesma aprovada por unanimidade, com a abstenção dos votos interessados. Disse então o sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais, declarava constituída em organização a sociedade. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente deu por encerrada a sessão mas antes mandando lavar esta ata para os fins legais que eu, Antenor Uliana, secretário e subscrevi.

Belém, 20 de setembro de 1967

ELIAS ULIANA
— Presidente —

ANTENOR ULIANA
— Secretário —

GUERINO ULIANA,
ZANDINO ULIANA,
MARLENE DEBRA ULIANA,
EZILDE THEREZINHA
FAZOLO ULIANA.

Cartório do Registro Civil e Notas, Paragominas — Reconhecimento as firmas retro de Elias Uliana, Antenor Uliana, Camilo Uliana, Guerino Uliana, Zandino Uliana, Marlene Debra Uliana, Ezilde Terezinha Fazolo Uliana.

Paragominas, 23 de setembro de 1967.
Em testemunho (ilegível) da verdade.
ass.) ilegível.

ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S/A.

Aviso aos Acionistas

Aviso aos senhores acionistas da ECCIR — Incorporadora e Administradora S/A., que já se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na sede social à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, sala 401, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia trinta e um (31), de Outubro do corrente ano, às 10 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de Junho de 1967.
- Eleição da Diretoria e dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício a terminar em 30 de Junho de 1968.
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 1.º de Outubro de 1967

(a) *Manoel Ibiapina de Araujo Cavaleiro de Macedo*

(T. n. 13301. Reg. n. 2302
Dias 3, 4 e 5.10.67).

**PEDRO CARNEIRO S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
PREFERENCIAIS**

Ficam notificados os portadores de ações preferenciais classe "C", de que se encontram à sua disposição pelo prazo de trinta dias, em nossos escritórios, à Travessa Campos Sales n. 63, 11º andar, Edifício "Comendador Pinho", no horário das 8 às 11,30 e das 14 às 18 horas, os Boletins de Subscrição do aumento de capital social de nossa empresa.

Belém, 25 de setembro de 1967. (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Irupuan de Pinho Salles Filho.
(Reg. n. 2244 — Dias 30.9.10 e 18.10.67)

Governo do Estado do Pará

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Luiza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Carapajó, Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10782 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico Francisco Geraldo Costa, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, com exercício no Grupo Escolar "Ezeriel Matos", na sede do Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10783 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iracema Borges de Sousa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauá, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10784 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ruth Alves Assunção, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola "São Sebastião", no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10785 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazaré Dias da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Murucupi, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10786 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Tezera Branco Magno, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guajará da Costa, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10787 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mirtes Vasconcelos da Silva, ocupante do cargo de Professor, nível 1, com exercício na Escola do lugar Belo Horizonte, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10788 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Adair Lima Barros Cals, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II" nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10789 — Dias 5, 15 e 30.9.67)



ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

REPÚBLICA DO BRASIL

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 5 de Outubro de 1967

NUM. 5.626

ACÓRDÃO Nº 371

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Antonio Augusto de Sá Nogueira a favor de Dilsen José de Andrade Gomes.
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Antonio Augusto de Sá Nogueira, a favor de Dilsen José de Andrade Gomes.

Antonio Augusto de Sá Nogueira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Dilsen José de Andrade Gomes, alegando que o mesmo se encontra preso no Presídio "São José", como incurso nas sanções do art. 155, do Código Penal Brasileiro, solicitadas informações, as prestou o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, respondendo pela 4ª Vara Penal, que foi designado o dia 17 de agosto corrente, às 9 horas, para interrogatório do Paciente, face em que se encontra o processo. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: — **ACÓRDÃO** os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno negar a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Agnanno Monteiro Lopes, que a concedia.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.
Belém, 23 de agosto de 1967.
(a.) Aluizio da Silva Leal, — Presidente e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 18 de setembro de 1967.
LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 11501. Dia 5-10-67)

ACÓRDÃO Nº 373

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: Iran Chaves Peixoto a seu favor.
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Iran Chaves Peixoto a seu favor.

Iran Chaves Peixoto, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a seu favor, alegando que se encontra preso desde 12 de agosto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sem culpa formada sobrenão do constrangimento ilegal em sua liberdade. Solicitadas informações, as prestou o Delegado de Investigações e Capturas Sr. Camilo Eliezer de Souza Lopes, que o paciente Iran Chaves Peixoto e outros foram postos em liberdade, no dia 13 de agosto corrente. Anexo ao pedido copia autentica de informações prestadas pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: — **ACÓRDAM** os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos julgar prejudicado em face das informações prestadas pela Polícia.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.
Belém, 23 de agosto de 1967
(a.) Aluizio da Silva Leal, — Presidente e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 18 de setembro de 1967.

LUIS FARIA
Presidente
(Reg. n. 11.502. Dia 5-10-67)

ACÓRDÃO Nº 373

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, a favor de Milton Afonso Brito da Silva.
Relator: Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o advogado Genuino Amazonas de Figueiredo Neto a favor de Milton Afonso Brito da Silva.

O advogado Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Milton Afonso Brito da Silva, alegando que o mesmo foi denunciado no dia 10 de junho de 1966, pelo 5º Promotor Público da Capital, Dr. Mário Cavalcanti Sucupira, por crime de sedução, art. 217 do Código Penal Brasileiro. Solicitadas informações, as prestou o dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, respondendo pelo expediente da 4ª Vara Penal

que poderá ser sanado na oportunidade do artigo 592 do C. P. P. pelo Juiz que responde pelo Juizado. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: — **ACÓRDAM** os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno negar a ordem: contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Pinto e Agnanno Lopes que a concediam. Pleno negar a Pinto e Agnanno Lopes que a concediam.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.
Belém, 23 de agosto de 1967.
(a.) Aluizio da Silva Leal, — Presidente e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 18 de setembro de 1967.
LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 11.503. Dia 5-10-67)

ACÓRDÃO Nº 374

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: Antonio Augusto de Sá Nogueira em favor de Carlos Pereira dos Santos.
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Antonio Augusto de Sá Nogueira a favor de Carlos Pereira dos Santos.

Antonio Augusto de Sá Nogueira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Carlos Pereira dos Santos, alegando que o mesmo se encontra preso no Presídio "São José" desde o dia 13 de Janeiro de 1967.

Solicitadas informações, as prestou o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal, que em audiência de 29 de agosto, foi ouvida a última testemunha de acusação, fase em que se encerra o processo. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: **ACÓRDAM** os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno negar a ordem em face das informações prestadas pelo Juiz da 2ª Vara Penal, unanimemente.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.
(a.) Aluizio da Silva Leal, — Presidente e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de setembro de 1967.
LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 11.504. Dia 5-10-67)

ACÓRDÃO Nº 375

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital
Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.
Apelados: — Lucivaldo Santos, Ines Silva e Maria Gomes da Silva, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.
EMENTA: — Confirma-se a decisão que homologou pedido de desquite por mútuo consentimento, se os cônjuges, casados há mais de dois anos, pactuaram cláusulas compatíveis com as regras legais que regem a matéria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de apelação "ex-officio" da capital, em que é recorrente o MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, e recorridos Lucivaldo Santos Ines Silva e Maria Gomes da Silva.

Provando com a respectiva certidão de Registro Civil, haverem contraído matrimônio há mais de dois anos, (Doc. fls. 5) Lucivaldo Santos, Ines Silva e Maria Gomes da Silva, ele motorista e ela de prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados à avenida Maruões de Herval, nesta cidade, requereram ao Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, a homologação de seu desquite consensual, na forma permitida pelo art. 213 do nosso Cód. Civil.

O acórdão de dissolução da sociedade conjugal foi firmado e ajuizado pelos requerentes aos 15 dias do mês de março de 1966, e arrimou-se nas seguintes cláusulas:

- a) — Os filhos menores, em número de seis, ficarão sob a guarda e responsabilidade do desquitando, assegurando a mãe o direito de visitá-los e ser por eles visitada;
- b) — A desquitanda dispensa-

sa, enquanto não necessitar, a pensão alimentícia a que por lei tem direito;

c) — Após a homologação da separação, a desquitanda voltará a usar o nome de solteira;

d) — Não existe pacto antenupcial e o casal não possui bens a inventariar.

Depois de ouvir separadamente os cônjuges, como não conseguisse reconciliá-los, o juiz processante designou nova data para uma segunda audiência, quando, declarando persistirem no propósito de se desquitarem seu pedido foi ratificado em termo por eles assinado.

Com o parecer favorável do MP., o MM. Juiz "a quo" decretou a medida pleiteada e, de ofício, apelou para esta Egrégia Corte de Justiça.

Nesta segunda instância, oficiando no processo o Excmo. Dr. Sub-procurador Geral do Estado, pelo parecer exarado as fls. 16, opinou pela confirmação da decisão apelada.

Isto pôsto:

A condição legal imposta pelo art. 218 do Cód. Civil, ao uso, pelos cônjuges, do direito de requererem desquite por mútuo consentimento, foi plenamente cumprida pelos requerentes, ora apelados, com a apresentação de certidão de fls. 5, que prova haverem contraído matrimônio há mais de dois anos.

Manifestado esse propósito em petição dirigida ao MM. titular da 8ª Vara desta Comarca, na qual foram por eles firmadas cláusulas perfeitamente compatíveis com as normas legais que disciplinam o assunto em caso de direito de família, e não tendo sido possível concretizar a reconciliação proposta pelo magistrado, a ratificação por eles assinada e posteriormente homologada, merece integral confirmação.

Por isso, ACÓRDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, negar provimento à apelação "ex-offício" para manter a decisão recorrida.

Belém, 31 de agosto de 1967. (a.a.) Oswaldo de Brito Barros — Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, — Relator. Afonso Cavaleiro, — Sub-procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 19 de setembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 11.555. Dia 5-10-67)

ACÓRDÃO Nº 376

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

Prorrogação

Requerente: — Ignácio de Souza Moitta, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador-Prezidente do T.J.E.

Vistos relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente Ignácio de Souza Moitta, membro deste

Egrégio Tribunal de Justiça.

Ignácio de Souza Moitta, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde (Letra D do art. 322 da Lei 3.653 de 27 de janeiro de 1966 Código Judiciário do Estado), na pessoa de sua esposa, que se encontra enferma, anexando ao pedido um atestado médico firmado pelo Dr. Domingos Rio Fernández. A Secretaria informou, que a licença concedida ao Excmo. Sr. Des. Ignácio de Souza Moitta expira a 3 de setembro próximo. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno, e por unanimidade de votos, conceder ao magistrado a licença de sessenta (60) dias, em prorrogação a contar do término da licença anterior, isto é 3 de setembro.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 19 de setembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 11.556. Dia 5-10-67)

ACÓRDÃO Nº 377

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente: Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, preitora do Termo Único da Comarca de Mojú.

Relator: — Desembargador-Prezidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, preitora do Termo Único da Comarca de Mojú.

Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde de dois filhos menores, anexando ao pedido um atestado médico, firmado pelo Dr. Orlando Macedo de Andrade. A Secretaria informou, que a Pretora requerente encontrava-se em exercício do cargo, conforme se verifica no Livro competente. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir a licença de acordo com o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, — Presidente do T.J.E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 19 de setembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 11.557. Dia 5-10-67)

ACÓRDÃO Nº 389

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Pedro Freitas e sua Mulher

Apelados: — João Queiroz de Figueiredo e sua Mulher

Relator: — Desembargador Oswaldo Freire de Souza

Ação de reintegração à posse

Posse do autor

Esbulho

Vistos, relatados e discutidos os autos de apelação acima identificados.

São adotados o relatório da sentença e o constante às fls. 70/73, os quais passam a integrar este.

1º agravo no auto do processo (fls. 33). Não merece provimento. Os fatos arguidos pelos apelantes ocorreram em face da atitude do dr. advogado dos mesmos, o qual a título de evitar despesas se comprometeu, a seu pedido, a trazer a cartório o louvado, para fins legais e não o fez, apesar de ciência, com antecedência de onze dias, da data designada para a realização da perícia (fls. 29), nos termos das informações prestadas a fls. pelo Escrivão. Por sinal o dr. advogado foi avisado, ainda nesse dia, para que não faltasse e levasse o louvado, o que não aconteceu. Assim, o fato ocasionado pelos réus não pode ser invocado por eles para beneficiá-los. Rejeita-se o agravo.

2º agravo no auto do processo (fls. 51). Interposto na audiência de instrução e julgamento, não obedeceu contudo, às prescrições dos arts. 851 e 852 do CPC, de sorte que não se iniciou o prazo legal ferido, nem foram declarados as razões, de ilegalidade do despacho agravado. Assim por falta de fundamentação, não se conhece desse agravo. Rejeita-se, aliás, nesse sentido, o Ac. unânime da 3ª Câmara do TJ de S. Paulo, de 22.6.1950 e o Ac. unânime da 1ª Câmara do mesmo TJ, de 3-8-1950 e o Ac. da 2ª Câmara do TJ de Paraíba, de 19-5-1950, in "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", de Alexandre de Paula, vol. XVII, páginas 2563, 2564 e 2565.

MÉRITO

Os pressupostos da ação de reintegração de posse estão configurados. A posse dos autores foi obtida através da escritura de compra e venda lavrada nas notas do Cartório Diniz, desta Capital, a 1º de junho de 1956, a fls. 14 do livro 221. Foram alienantes o engenheiro civil Cândido José Costa Ferreira Araújo e sua mulher, havendo a transmissão do terreno sido transcrita, sob n. 16.633, a fls. 152 do livro n. 3-M, a 7 desse mês e ano, sendo assim transferida a posse, desde então, aos atuais titulares do imóvel por um dos modos de aquisição previstos no inciso III do art. 473 do Código Civil. Essa posse, por sua vez, foi roborada

pela testemunha de fls. 14 da justificação, a que esteve presente o advogado dos réus e por outros elementos dos autos. A testemunha de fls. 50 apresentada pelos réus faz referência ao acórdão inicial, indenizadas as benfeitorias realizadas na área em litígio.

O esbulho está provado através dos laudos de fls. 33/34. O dr. perito reconheceu perda de posse na área em questão nas respostas dadas aos quatro primeiros quesitos dos autores. Inferiu-se que a parte do terreno ocupado pelos réus, separada por um muro de alvenaria e onde está construída uma casa semelhante a um depósito de materiais, está totalmente dentro do terreno dos autores. Verifica-se da leitura do "Diário do Município" de 17 de novembro de 1961, constituindo fls. 19 dos autos, no qual está publicado Edital de terreno de 4 metros de frente por 38 ditos de fundos pedido por aforamento, cujo processo alás está suspenso, que o terreno requerido dista 38 metros da Avenida Almirante Barroso, ponto onde justamente termina a linha lateral esquerda do imóvel dos apelados, ao correr da Travessa Pirajá, medindo essa linha lateral precisamente 38 metros. Entretanto os réus, ora apelantes, se localizaram na distância de trinta metros (30), e não na de trinta e oito metros (38) da Avenida Almirante Barroso, conforme constatou a perícia (fls. 33). Assim, invadiram os apelantes o terreno dos autores, pelo lado da Travessa Pirajá, 8 metros de frente, com laterais iguais de 19 metros, partindo da Travessa Pirajá, tendo 3 metros de linha travessão nos fundos. Os réus, ora apelantes, não ocuparam a área requerida por aforamento de 4 metros de frente por 38 ditos de fundos, porém, sem nenhuma justificativa, se fixaram em 8 metros de frente por 19 metros de fundos, dentro do terreno dos autores, ora apelados, ao correr da referida Trav. Pirajá, na parte final desse terreno.

O esbulho está ainda firmado pelas testemunhas de fls. 14, 15 e 49.

O recuo de 65 centímetros no alinhamento da Almirante Barroso atinge o terreno dos autores, ora apelados, pela frente e não beneficia os réus, que estão localizados na parte posterior do terreno dos autores ao correr da Trav. Pirajá. O terreno dos autores tem frente para a Avenida Almirante Barroso confluindo pela esquerda com a Trav. Pirajá (tem duas frentes como se diz na linguagem comum), enquanto o terreno ocupado pelos réus tem frente de 8 metros, na parte final do imóvel dos autores, para a Travessa Pirajá, com laterais iguais mencionadas de 19 metros pela Trav. Pirajá, com travessão nos fundos de 8 metros.

Isto pôsto: Acórdam os membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de

Justiça em, por unanimidade: rejeitar as preliminares, e, no mérito, negar provimento à apelação para confirmar a sentença, por seus fundamentos, que estão em harmonia com a lei e as provas dos autos. Custas na forma da lei.

Belém, 31 de agosto de 1967.
(a.a) Oswaldo de Brito Farias, — Presidente. Oswaldo Souza, — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de setembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 2315. Dia 5-10-67)

ACÓRDÃO (Processo nº 776/1963)

Aprova a redação final do Provimento nº 27

EMENTA: Consulta da Seção de Minas Gerais.

Não existe antinomia entre o parágrafo primeiro e o "caput" do art. 118 do Estatuto. O poder de punir disciplinarmente pertence, genericamente, ao Conselho da Seção, por órgão do seu plenário ou por órgão do seu Presidente. Provimento para regular o processo disciplinar dos advogados, estagiários e provisionados.

PROCESSO Nº 776/1963

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo nº 776/1963, relativos à consulta da Seção de Minas Gerais sobre a interpretação adequada a ser dada ao art. 118 e seu parágrafo 3º do Estatuto.

1. A Ilustre Seção da O.A.B. no Estado de Minas Gerais levanta dúvida sobre a interpretação do art. 118 e seu parágrafo 3º do Estatuto, batendo às portas deste Conselho à busca de uma exegese que tenha as luzes deste alto Colégio (fls. 3).

E' do seguinte teor o pedido: "O art. 118, § 3º, do citado diploma declara que as penas de advertência, censura e multa serão impostas pelo Presidente do Conselho.

Entretanto, o mesmo inciso, em sua parte principal, declara que o poder de punir disciplinarmente os advogados, estagiários e provisionados compete ao Conselho.

Como conciliar os dois dispositivos? A nosso ver, seria isto possível, desde que se entendesse o § 3º como norma relacionada com a "execução". Isto é, o Presidente do Conselho seria o encarregado de cumprir, quanto a tais penas, as decisões do colegiado. Mas, por outro lado, não teria lógica que agisse o Conselho, em grau de execução, quanto a determinadas penas, e a outras não.

E, ao revés, dispõe o art. 28, ns. XI e XII, que o Conselho conhecerá originariamente de processos disciplinares que envolvam penas de suspensão e eliminação, e em grau de re-

curso de "penas disciplinares" impostas pelo Presidente.

Entretanto, a competência originária do Presidente do Conselho para decisões que envolvam penas de multa, censura e advertência, não se compadece com o sistema estabelecido, de maneira geral, pelo art. 119, para o rito dos processos disciplinares (adunido a defesa oral em seguida ao voto do relator — § 5º do citado inciso; prorrogação de prazo, a juízo do relator, § 3º mesmo inciso, etc.).

Mas, acima de tudo, salienta-se a dificuldade, senão impossibilidade, pela simples representação, de ser pre-estabelecido que o processo levará a esta ou aquela penalidade. Muitas vezes, o colorido de uma falta só emerge, nítido, de instrução. Assim, haveria o risco de se processar o caso perante o Presidente do Conselho e, em virtude das provas, verificar-se que o assunto seria da alçada do Conselho e, reciprocamente, realizar-se a instrução perante o Conselho, verificando-se, no julgamento, dentro da soberana apreciação dos Conselheiros, que não se justifica a pena de suspensão e eliminação, podendo, porventura ser aplicável qualquer das outras.

Antes da votação definitiva do nosso Regimento Interno, permitimo-nos submeter o assunto à alta apreciação do Conselho Federal, à busca de uma exegese que tenha as luzes deste alto Colégio".

2. O processo foi relatado pelo Conselheiro Gaston Luiz do Rêgo, que concluiu pela necessidade da edição de um provimento capaz de obviar a dúvida suscitada (fls. 10 a 13).

3. Pediram vistas, sucessivamente, nas diversas assentadas do julgamento, os Conselheiros Otto Gil, Gil Soares de Araújo, Francisco Gonçalves, Letácio Jansen e Nehemias Gueiros, este apresentando, com o seu voto escrito, um projeto de provimento para regulamentar, por inteiro, toda a matéria do processo disciplinar, distribuído, em cópias mimeografadas, a todos os membros do Conselho Federal para o oferecimento de emendas ou sugestões (fls. 20 a 51).

4. Examinadas e debatidas as emendas e sugestões apresentadas em diversas sessões, foi o projeto de provimento aprovado em sessão de 26-7-1966 e, na forma do disposto no art. 31, inciso VII, do Regimento Interno — conforme emenda aditiva a este, aprovada em 31-5-1966, no Processo Originário nº 943/66 — o julgamento foi convertido em diligência, a fim de ser ouvida a Comissão Permanente de Implantação do Estatuto, para rever o referido projeto e dar-lhe a redação final (fls. 53 a 65).

5. A Comissão Permanente de Implantação do Estatuto, composta dos Conselheiros Al-

berto Barreto de Melo, Presidente, Nehemias Gueiros, Relator, Povina Cavalcanti, Francisco Gonçalves e Corinho de Arruda Falcão proferiu parecer unânime, com data de 2-8-1966, apresentando o projeto em redação final (fls. 66 a 77).

6. Decidiu o Conselho Federal, em resposta à consulta, por maioria de votos, que não existe antinomia entre o parágrafo primeiro e o "caput" do art. 118 do Estatuto, por isso que o poder de punir disciplinarmente os advogados, estagiários e provisionados pertence, genericamente, ao Conselho da Seção, por órgão do seu plenário (penas de suspensão e eliminação, art. 28, inciso XI), ou por órgão do seu Presidente (penas de advertência, censura e multa, arts. 9º, inciso X, e 28, inciso XII).

Assim, aos casos de competência do Presidente do Conselho não se podem aplicar as regras estabelecidas nos parágrafos 3º e 5º do art. 119, que se referem aos processos de competência do Conselho Pleno, tornando-se necessário, por isso, regulamentar o procedimento disciplinar no seu conjunto, consolidando, ao mesmo tempo, num só texto, as regras específicas para os casos de uma e outra daquelas duas competências.

Essa regulamentação é da atribuição expressa do Conselho Federal, visto que lhe incumbe editar regras destinadas à fiel execução do Estatuto e dos objetivos da Ordem, resolvendo os casos omissos na lei (art. 18, incisos IX e XX).

7. Em face do exposto, Acordam as delegações presentes ao Conselho Pleno, por votação unânime, e adotando como parte integrante deste o parecer da Comissão Permanente de Implementação do Estatuto e o projeto que o acompanha, rubricado e assinado pelos seus Presidente e Relator, aprovar a redação final do Provimento nº 27, que dispõe sobre o processo disciplinar dos advogados, estagiários e provisionados, por atender ao objetivo proposto, consolidando as normas existentes no Estatuto, aditando regras de processo indispensáveis à sua uniformização em todo o País, e disciplinando a matéria em ordenação lógica e jurídica, com o que se evitam as dúvidas e a perplexidade que se tem gerado na interpretação de vários textos do mesmo Estatuto.

Rio de Janeiro, GB, 23 de agosto de 1966.

(a) Alberto Barreto de Melo
Presidente

(a) Nehemias Gueiros
Relator designado para o acórdão.

PROVIMENTO Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre o processo disciplinar dos advogados, estagiários e provisionados.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IX e XX da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, tendo em vista o decidido no Processo nº 776/1963 sobre dúvida levantada pela Seção de Minas Gerais em relação ao art. 118 e seu parágrafo 3º do Estatuto, e

Considerando que, não existe antinomia entre o "caput" do art. 118 e seu parágrafo 3º, por isso que o poder de punir disciplinarmente os advogados, estagiários e provisionados pertence, na verdade, genericamente, ao Conselho da Seção, por órgão do seu plenário (penas de suspensão e eliminação, art. 28, inciso XI), ou por órgão do seu Presidente (penas de advertência, censura e multa, arts. 9º, inciso X, e 28, inciso XII);

Considerando, entretanto, que aos processos disciplinares de competência originária do Presidente do Conselho não se podem aplicar as regras estabelecidas nos parágrafos 3º e 5º do art. 119, que se referem aos processos de competência do Conselho Pleno, tornando-se necessário, por isso, regulamentar o procedimento disciplinar no seu conjunto, consolidando, ao mesmo tempo, num só texto, as regras específicas para os casos de uma e outra daquelas duas competências;

Considerando que essa regulamentação é da atribuição expressa do Conselho Federal, visto que lhe incumbe editar determinações destinadas à fiel execução do Estatuto e dos objetivos da Ordem, resolvendo os casos omissos na lei (art. 18, incisos IX e XX),

RESOLVE baixar o seguinte provimento:

CAPÍTULO I
Da Competência para o Processo

Art. 1º O poder de punir disciplinarmente compete ao Conselho da Seção onde o acusado tiver a inscrição principal (artigos 28, inciso XI, e 118) ou ao seu Presidente (arts. 9º, inciso X, 28, inciso XII e 118, § 3º).

Art. 2º E' da competência estrita do Presidente da Seção a imposição das penas de advertência, censura e multa (arts. 9º, inciso X, 28, inciso XII e 118, § 3º).

Parágrafo único. Quando se tratar de falta cometida perante os Conselhos Federal ou Seccionais, aos Presidentes respectivos incumbirá, igualmente, a imposição da pena de exclusão do recinto (art. 118, parágrafos 4º e 5º), que não constará da ata da sessão do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho da Seção onde o acusado

tenha inscrição principal a im- posição das penas de suspensão do exercício da profissão e de eliminação dos quadros da Ordem' (artigos 28, inciso XI e 118).

Art. 4º Se a falta for cometi- da em outra Seção que não a da inscrição principal do acu- sado, o fato será apurado pelo Conselho local, com a interven- ção daquele ou de curador que o defenda, e o processo reme- tido à Seção em que o mesmo tiver inscrição principal, para julgamento, devendo o resul- tado ser comunicado ao Conse- lho Secional onde se originou a representação (art. 118, § 1º).

Art. 5º No caso de infração do art. 87, inciso XXII, do Es- tatuto, por falta de pagamento da anuidade de inscrição suple- mentar, arts. 55, parágrafo úni- co, 110, inciso III, e 141, § 1º), o processo será encaminhado para julgamento à Seção em que o acusado tenha inscrição principal (art. 118), logo depois de decorrido o prazo do edital afixado na forma do art. 110, inciso III, do citado Estatuto (V. Provimento nº 1, de 22-10-1963).

Art. 6º Quando a acusação não constituir falta disciplinar definida em lei, compete ao Tri- bunal de Ética, onde o existir, conhecer concretamente da im- putação feita ou do procedi- mento suscetível de censura, aplicando-se ao processo, no que couber, as regras deste pro- vimento (art. 29).

Art. 7º Os juizes e tribunais exercerão a polícia das audiên- cias e a correção de excessos de linguagem verificados em escritos nos autos, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que incorrer o faltoso (art. 121).

§ 1º Os juizes representarão à instância superior e os mem- bros dos tribunais ao corpo co- lectivo contra as injúrias que lhes forem assacadas nos au- tos, para o fim de serem risca- das as expressões que as con- tenham (art. 121, § 1º).

§ 2º Pelas faltas cometidas em audiência ou sessões de ju- gamento os juizes e tribunais somente poderão aplicar a pena de exclusão do recinto (art. 121, § 2º).

Art. 8º O Conselho da Seção poderá deliberar sobre falta co- metida em audiência, ainda quando as autoridades judiciá- rias ou os interessados não re- presentem a respeito, e inde- pendentemente da penalidade imposta no juízo comum (art. 122).

Art. 9º A jurisdição discipli- nar não exclui a jurisdição co- mum, quando o fato constitui crime ou contravenção (artigo 127).

CAPÍTULO II Da Representação e da Defesa Prévia

Art. 10. O processo discipli- nar será instaurado mediante representação de qualquer au-

toridade ou pessoa interessada, feita ao Presidente da Seção, ou de ofício pelo Conselho Secional ou sua Comissão de Ética e Dis- ciplina (art. 119).

Art. 11. O processo discipli- nar correrá em segredo, até a sua decisão final, a ele só tendo acesso os membros dos Conse- lhos Secional e Federal.

Art. 12. A representação apresentada por pessoa não ins- crita nos quadros da Ordem de- verá trazer reconhecida a firma do seu autor, sem o que não será processada.

Art. 13. A representação in- cluirá todas as informações e documentos que possam servir à apuração do fato e da sua autoria.

Art. 14. Autuada a repre- sentação, o Presidente designa- rá, dentre os membros da Co- missão de Ética e Disciplina, um relator para o processo.

§ 1º O relator, verificando que a representação articula fato que possa constituir infra- ção disciplinar, notificará o acu- sado para, dentro de quinze dias, apresentar defesa prévia que exclua o procedimento (art. 119, § 1º).

§ 2º Se o relator verificar que o fato articulado não cons- titui infração disciplinar, pode- rá opinar, desde logo, pelo ar- quivamento da representação.

§ 3º O prazo para a defesa prévia poderá ser prorrogada por motivo relevante, a juízo do relator (art. 119, § 3º).

Art. 15. No prazo para a de- fesa prévia deve o acusado in- dicar as diligências que enten- der necessárias ao esclareci- mento do fato, cabendo ao re- lator decidir da sua pertinên- cia.

Parágrafo único. Deferidas as diligências, devolve-se ao acusa- do o prazo de quinze dias para a defesa prévia, que será apre- sentada em seguida à conclu- são daquelas.

Art. 16. Se o acusado não for encontrado ou for revel, o relator nomeará curador que o defenda (art. 119, § 6º).

Art. 17. As diligências serão presididas pelo relator, aplica- do-se ao processo as regras dos arts. 21 e 26 deste provimento.

Art. 18. Encerradas as dili- gências e ouvido o acusado no prazo de quinze dias, o relator terá o prazo de dez dias para lançar o seu voto fundamen- tado nos autos, concluindo pela improcedência da representação ou pela instauração do processo disciplinar.

Art. 19. Com o voto do re- lator, serão os autos conclusos à Comissão de Ética e Disci- plina que, no prazo de dez dias emitirá o seu pronunciamento sobre a representação.

§ 1º Se o parecer da Comis- são for unânime pela improce- dência da representação, os au- tos serão conclusos pelo prazo de dez dias ao Presidente do Conselho, que poderá determi- nar o arquivamento do processo,

não cabendo recurso dessa de- cisão (art. 119, § 4º).

§ 2º Não sendo unânime o parecer da Comissão pela im- procedência da representação, ou concluindo pela sua admis- são, o Presidente determinará a instauração do processo discipli- nar.

CAPÍTULO III

Do Processo e seu Julgamento

Art. 20. Ao instaurar o pro- cesso o Presidente designará não o relator, escolhido dentre os membros do Conselho Secio- nal.

Art. 21. O relator marcará dia e hora para o início da ins- trução, fazendo notificar o acu- sado ou o seu curador com a antecedência de cinco dias.

Art. 22. A instrução será pre- sidida pelo relator, servindo co- mo escrivão um funcionário da Secretaria, e se processará com observância das regras do Có- digo de Processo Penal, no que forem aplicáveis.

Art. 23. Serão ouvidos o au- tor da representação e o acusa- do, se o requererem ou se o de- terminar o relator, tomando-se por termo as suas declarações.

Art. 24. Qualquer das partes no processo poderá produzir provas de todo o gênero, desde que pertinentes, a juízo do re- lator.

§ 1º As testemunhas serão ouvidas depois do interrogató- rio do acusador e do acusado, se for o caso, devendo as da acusação ser produzidas em pri- meiro lugar.

§ 2º Serão inquiridas no má- ximo quatro testemunhas de acusação e quatro de defesa, não se compreendendo nesse número as que não prestarem compromisso e as referidas.

Art. 25. O relator pode orde- nar, de ofício, as diligências que julgar necessárias, inclusive a requisição, por intermédio do Presidente da Seção ou do Pre- sidente do Conselho Federal, de cópias autênticas ou fotostáti- cas de peças dos autos, a quais- quer tribunais, juizes, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraes- tatais (art. 131).

Parágrafo único. Durante o período da requisição não cor- rem os prazos processuais (art. 131, § único).

Art. 26. Cabe ao relator de- cidir de todos os incidentes sus- citados no curso do processo, que não envolvam o mérito da causa.

Parágrafo único. Da decisão sobre incidentes não caberá re- curso, mas o interessado poderá pedir a sua revisão, como pre- liminar do recurso interposto contra a decisão de mérito.

Art. 27. Encerrada a ins- trução, o relator, no prazo de dez dias, lançará nos autos o seu voto, concluindo pela impro- cedência da acusação ou pela imposição da pena que enten- der cabível, observando, neste caso:

a) quanto à classificação e extensão da pena, as regras dos arts. 106 a 114 do Estatuto;

b) quanto à sua individuali- zação, as regras dos arts. 104 e 115 a 117 do Estatuto.

Art. 28. Com o voto do re- lator os autos serão conclusos à Comissão de Ética e Disci- plina, que emitirá, no prazo de dez dias, o seu pronunciamento, abrindo-se vista, em seguida, ao acusado, para apresentar de- fesa escrita, no prazo de quinze dias (art. 119, § 2º).

§ 1º Se o parecer da Comis- são for unânime pela improce- dência da acusação, os autos se- rão conclusos pelo prazo de dez dias ao Presidente do Conselho que poderá determinar o arqui- vamento do processo, não ca- bendo recurso dessa decisão (art. 119, § 4º).

§ 2º Não sendo unânime o parecer da Comissão pela im- procedência da acusação ou con- cluindo pela sua procedência, os autos serão, conforme o dispo- sito nos artigos 2º e 3º deste pro- vimento, conclusos ao Preside- nte ou levados ao plenário do Conselho.

Art. 29. Sendo o julgamento da competência do Presidente, terá ele o prazo de dez dias para proferir decisão pela im- procedência da acusação ou pela imposição da pena.

§ 1º A pena será imposta me- diante ofício reservado dirigido ao infrator, que não constará dos seus assentamentos senão no caso de reincidência (art. 118, § 3º).

§ 2º Do ofício reservado, e para documentar a eventual reincidência, será junta cópia ao processo, conservado este em segredo de justiça enquanto não ocorrer aquela.

Art. 30. Sendo o julgamento da competência do Conselho, o relator pedirá dia para o ju- gamento do processo, e de sua inclusão em pauta será notifi- cado o acusado, com antecedên- cia mínima de 48 horas.

Parágrafo único. Não se rea- lizando o julgamento no dia de- signado, o processo será julgado na primeira sessão ordinária se- guinte, independentemente de nova notificação.

Art. 31. O advogado poderá sustentar oralmente a defesa, em seguida ao voto do relator, pelo prazo de vinte minutos, prorrogável a critério do Presi- dente do Conselho (art. 119, § 5º).

Art. 32. A decisão do Con- selho será reduzida a acórdão, redigido pelo relator e assinado por ele e pelo Presidente da Câmara ou do Conselho Pleno, podendo o Conselheiro vencido fundamentar o seu voto em se- guida à assinatura do relator.

Art. 33. Os membros do Con- selho devem dar-se de suspei- tos e, se não o fizerem, poderão ser recusados pelas partes, nos mesmos casos estabelecidos nas leis de processo (art. 120).

Parágrafo único. Compete ao próprio Conselho decidir sumariamente sobre a suspensão, à vista das alegações e provas produzidas (art. 120, § único).

Art. 34. Durante o processo para aplicação da pena de eliminação, poderá o Conselho determinar medida preventiva irreversível de suspensão do exercício da advocacia, até a decisão final (art. 111, § único).

Art. 35. O julgamento do processo disciplinar será sempre realizado em sessão secreta, a que podem estar presentes apenas o acusado e seu advogado.

CAPÍTULO IV

Da Execução do Julgado

Art. 36. Transitada em julgado a decisão que aplicar as penalidades de suspensão e eliminação, o Conselho divulgará-a na imprensa oficial e, para assegurar a execução da pena, fará comunicação:

I — à Secretaria do Conselho Federal;

II — a todas as Seções da Ordem, e cada uma destas às Subseções;

III — às autoridades judiciárias locais (art. 124).

§ 1º As autoridades judiciárias comunicarão a aplicação da penalidade, imediatamente, a todos os escrivães e serventuários que lhes são subordinados (art. 124, § 1º).

§ 2º Os escrivães dos feitos onde funcionem advogados sujeitos às penas referidas neste artigo intimarão, dentro de 48 horas, por ofício, as partes interessadas a constituir novo advogado, sob pena de revelia (art. 124, § 2º).

§ 3º O profissional suspenso ou eliminado recolherá à Secretaria da Seção a sua carteira de identidade, sob pena de apreensão judicial (art. 124, § 3º).

§ 4º Se não recolher a carteira, quando exigida pelo Presidente da Seção ou Subseção, ou se a apresentar viciada, o profissional suspenso incorrerá em nova pena de suspensão, com multa no máximo, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incidir (art. 124, § 4º).

Art. 37. Fica automaticamente revogado o mandato do profissional a que forem aplicadas as penalidades de suspensão ou eliminação (art. 123).

CAPÍTULO V

Da Revisão

Art. 38. É lícito ao condenado a qualquer pena disciplinar requerer a revisão do processo por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova (art. 125).

Art. 39. É também permitido ao condenado a qualquer pena disciplinar requerer, um ano depois de cumprida a pena, a revisão do processo para o fim de sua reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento (art. 126).

Parágrafo único. No caso de

pena disciplinar resultante da prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria (art. 126, § único).

Art. 40. Autuado o pedido de revisão, será distribuído, por despacho do Presidente, a um relator escolhido dentre os membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 41. O relator poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, determinar diligências destinadas:

I — à demonstração da falsidade de prova em que se tenha baseado a condenação;

II — à comprovação de bom comportamento para reabilitação.

Art. 42. Concluída a instrução o relator terá o prazo de dez dias para lançar nos autos o seu voto.

Art. 43. Com o voto do relator os autos serão conclusos à Comissão de Ética e Disciplina, que emitirá, no prazo de dez dias, o seu pronunciamento, abrindo-se vista, em seguida, ao requerente, pelo prazo de quinze dias, para razões finais.

Art. 44. O pedido de revisão será julgado pelo Conselho Secional, observado o disposto nos arts. 30 a 33 deste provimento (art. 28, inciso XII).

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 45. Cabe recurso para o Conselho Federal de todas as decisões proferidas pelo Conselho Secional sobre processo disciplinar e sua revisão (arts. 18, inciso XVII e 132, letra d).

Art. 46. Cabe recurso para o Conselho Secional das decisões ou despachos que importem em decisões de caráter definitivo proferidos pelo Presidente em processo disciplinar, salvo as que determinarem o arquivamento da representação ou do processo (arts. 28, inciso XII, 118, § 5º, 119, § 4º e 134).

Art. 47. O direito de recorrer competirá ao profissional que for parte no processo e, nos casos previstos no Estatuto, aos Presidentes dos Conselhos Federal e Seccionais e às delegações (art. 16, § 2º, in fine, 19, 25, 118, § 2º e 136).

Art. 48. Da decisão absoluta do acusado, no caso previsto no art. 4º, poderá recorrer o Presidente da Seção onde ocorreu a falta, no prazo de quinze dias, a partir do recebimento da comunicação (art. 118, § 2º).

Art. 49. São irreversíveis os despachos de arquivamento de processos disciplinares baseados em pareceres proferidos por unanimidade da Comissão de Ética e Disciplina (art. 119, § 4º).

Art. 50. Todos os recursos serão interpostos no prazo de quinze dias, contados da publicação do ato ou decisão na imprensa oficial, e serão recebidos no efeito suspensivo (art. 137).

Parágrafo único. Nos casos de comunicação por ofício reservado, o prazo para interposição do recurso se conta da data do efetivo recebimento daquele (art. 137, § único).

Art. 51. Aplicam-se aos recursos em processo disciplinar e sua revisão as regras do Código de Processo Penal (art. 133).

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 52. Todas as notificações e comunicações no processo disciplinar ou de revisão serão feitas mediante ofício:

I — entregue pessoalmente por funcionário da Seção, se o interessado residir na cidade onde esta tenha sede.

II — remetido por via postal, sob registro, se o interessado residir fora da cidade onde a Seção tenha sede.

§ 1º Para fora da sede da Seção será usada, sempre que houver, a via postal aérea.

§ 2º O endereço do destinatário será o indicado no processo respectivo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, o endereço profissional constante da sua inscrição.

§ 3º O funcionário que fizer a entrega ou a remessa do ofício lavrará certidão mencionando a data em que o interessado o recebeu, no primeiro caso, ou juntará o recibo de registro postal, no segundo.

Art. 53. Os ofícios de noti-

ficações e comunicações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

I — na data da sua entrega certificada pelo funcionário da Seção;

II — quinze dias após a data do registro postal.

Art. 54. Para o interessado domiciliado fora da cidade onde a Seção tenha sede contar-se-ão em dobro todos os prazos fixados neste provimento, exceto o do artigo anterior e os estabelecidos para a interposição de recursos.

Art. 55. A parte contrária será sempre notificada para se manifestar, no prazo de três dias, sobre documentos juntos aos autos.

Art. 56. O relator poderá fixar prazos para os expedientes e diligências a cargo da Secretaria, por despacho no comêço do processo ou no curso dele.

Art. 57. As multas impostas em processo disciplinar serão inscritas pelo Tesoureiro da Seção como dívida ativa, para efeito da sua cobrança executiva (art. 142).

Art. 58. Este provimento entra em vigor trinta dias depois da sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1965.

(a) Alberto Barrêto de Melo

Presidente

(a) Nehemias Gueiros

Relator

(C. Reg. 11.378 — Dia 5/10/67)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE

IGARAPÉ-MIRI

EDITAL

A Doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, Brasil, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital com o prazo de trinta dias, virem ou dele tiverem conhecimento que a requerimento de Carlos Rodrigues da Fonseca, proprietário das Lojas Belarte firma estabelecida em Belém do Pará, irá a público pregão de venda e arrematação, no dia dezoito de outubro do corrente ano, às nove horas e trinta minutos na sala das Audiências no Edif. da Prefeitura Municipal o seguinte bem penhorado na ação executiva movida pela firma requerente contra a firma Irmãos Silva e seus sócios Manoel da Paixão Silva e João Silva: — Um casco de lanchar, em estado de novo, construído das seguintes madeiras: piquiá, sucupira, e acapu, medindo o dito casco cinquenta e seis (56)

palmas de comprimento por doze (12) ditos de boca, com tábua construído de andiroba, com capacidade sem pintura, avaliado em três mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 3.500,00). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e lugar designados a fim de dar o seu lanço ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der. O comprador pagará à banca, por inteiro o preço da arrematação, não sendo aceito fiador, nem arras; pagará também custas, carta de arrematação, comissões do Escrivão e do porteiro.

E para que não se alegue ignorância será este afixado no lugar competente, e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, aos quinze dias de Setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Alda Neri, escrevã vitalícia e escrã.

Maria Helena Couceiro Simões
Maz. escrã.

Está conforme o original Alda

(C. Reg. n. 11.378 — Dia 5-10-67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

XX

BELEM — Quinta-feira, 5 de Outubro de 1967

NUM. 2.292

30ª ZONA ELEITORAL PORTARIA N. 5

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, de acôrdo com o artigo 74 do Código Eleitoral:

RESOLVE:

1o. — Determinar o processamento para o Cancelamento e consequente Exclusão, por Pluralidade de Inscrição, de eleitores desta 30ª. Zona, cujos títulos instruem esta Portaria.

2o. — Autuada a presente Portaria, baixe-se Edital relacionando nominalmente os eleitores em referência, indicando-se os números dos títulos e Secções onde estão lotados, os quais poderão contestar dentro do prazo de cinco (5) dias.

3o. — Passada em julgado a decisão de Exclusão, deverá o Escrivão Eleitoral tomar as providências necessárias para ser promovida a responsabilidade criminal dos eleitores infratores.

4o. — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 19 de setembro de 1967.

(a) RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 11.970 — Dia — 5.10.67).

EDITAL

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

buições legais:

Faz saber a todos os interessados, que perante este Juízo, e nos termos da Portaria n. 5 de 19 do corrente mês, está sendo processado o Cancelamento para consequente Exclusão, por pluralidade de inscrição, dos eleitores em seguida discriminados: — Termo Judiciário de Barcarena:

1 — Angelo Gusmão da Silva, título n. 34.085 — 2ª. Secção.

— Angelo Gusmão da Silva título n. 6.435 — 5ª. Secção.

2 — Antônio Jaques Barbosa, título n. 37.761 — 5ª. Secção.

— Antônio Jaques Barbosa, título n. 29.763 — 3ª. Secção.

3 — Abelardo dos Santos Caseaes, título n. 37.796 — 12ª. Secção

— Abelardo dos Santos Caseaes, título n. 24.997 — 27ª. Secção — Icoaraci.

4 — Abelardo Paula Vieira Filho, título n. 38.511 — 20ª. Secção.

— Abelardo Paula Vieira Filho, título n. 4.834 — 9ª. Secção.

5 — Ana de Oliveira Campos Leite, título n. 38.446 — 7ª. Secção.

— Ana de Oliveira Leite, título n. 15.560 — 7ª. Secção.

6 — Anacleto Freitas dos Anjos, título n. 32.817 — 7ª. Secção.

— Anacleto Freitas dos Anjos, título n. 22.911 — 7ª. Secção.

7 — Antônio Rodrigues Pinto, título n. 37.443 — 4ª. Secção.

— Antônio Rodrigues Pinto, título n. 16.114 — 5ª. Secção.

8 — Ana de Jesus Santana, título n. 34.975 — 17ª. Secção.

— Ana de Jesus Santana, título n. 27.657 — 1ª. Secção.

9 — Antônio Maria Vieira, título n. 35.423 — 9ª. Secção.

— Antônio Maria Vieira, título n. 5.077 — 9ª. Secção.

10 — Antônio Ezequiel da Costa, título n. 29.541 — 3ª. Secção.

— Antônio Ezequiel da Costa, título n. 21.006 — 3ª. Secção.

11 — Antônia Angelo da Silva, título n. 29.753 — 2ª. Secção.

— Antônia Angelo da Silva, título n. 14.292 — 3ª. Secção

12 — Alberto Leon Pacheco, título n. 32.558 — 1ª. Secção.

— Alberto Leon Pacheco, título n. 27.807 — 4ª. Secção.

13 — Antônio Rodrigues Pinto, título n. 27.650 — 5ª. Secção.

— Antonio Rodrigues Pinto, título n. 16.114 — 5ª. Secção.

14 — Antônio Barbosa de Souza, título n. 29.064 — 4ª. Secção.

— Antônio Barbosa de Souza, título n. 19.789 — 5ª. Secção.

15 — Alfredo de Assunção, título n. 4.976 — 14ª. Secção.

— Alfredo de Assunção, título n. 4.788 — 24ª. Secção.

16 — Antônio da Silva Penjamin, título n. 33.143 — 19ª. Secção.

— Antônio da Silva Beniamini título n. 35.058 — 1ª. Secção.

Secção.

17 — Augusto Rodrigues da Silva, título n. 32.823 — 11ª. Secção.

— Augusto Rodrigues da Silva, título n. 27.752 — 11ª. Secção.

18 — Alzira de Oliveira e Silva, título n. 34.946 — 15ª. Secção.

— Alzira de Oliveira e Silva, título n. 16.009 — 1ª. Secção.

19 — Benedito Costa Corrêa, título n. 34.711 — 13ª. Secção.

— Benedito Costa Corrêa, título n. 31.641 — 14ª. Secção

20 — Bertino da Silva Amorim, título n. 22.927 — 6ª. Secção.

— Bertino da Silva Amorim, título n. 16.972 — 3ª. Secção.

21 — Benedito de Souza Lima, título n. 29.754 — 15ª. Secção.

— Benedito de Souza Lima, título n. 21.002 — 4ª. Secção.

22 — Bernardino Ferreira Ambé, título n. 37.596 — 15ª. Secção.

— Bernardino Ferreira Ambé, título n. 27.211 — 15ª. Secção.

23 — Benedito Pereira de Oliveira, título n. 38.646 — 19ª. Secção.

— Benedito Pereira de Oliveira, título n. 12.995 — 11ª. Secção.

24 — Benedito Gurupá dos Anjos, título n. 37.866 — 6ª. Secção.

— Benedito Gurupá dos Anjos, títulos n. 34.066 — 6ª. Secção.

25 — Cleide Santos de Farias, título n. 37.750 — 5ª. Secção.

— Cleide Santos de Farias, título n. 33.000 — 4ª. Secção.

26 — Dolores da Silva Ta

- vares, título n. 35.486 — 6a. Seção.
- Dolores da Silva Tavares, título n. 4.491 — 1a. Seção.
- 27 — Eni Tavares Vasconcelos, título n. 37.459 — 4a. Seção.
- Eni Tavares Vasconcelos, título n. 27.543 — 4a. Seção.
- 28 — Eduardo Braz de Araújo, título n. 33.714 — 13a. Seção.
- Eduardo Braz de Araújo, título n. 34.693 — 13a. Seção.
- 29 — Eulalia Alfaia da Trindade, título n. 30.095 — 14a. Seção.
- Eulalia Alfaia da Trindade, título n. 15.632 — 11a. Seção.
- 30 — Filomena Silva dos Santos, título n. 35.036 — 8a. Seção.
- Filomena Silva dos Santos, título n. 27.544 — 4a. Seção.
- 31 — Felipe de Lima Furtado, título n. 38.632 — 19a. Seção.
- Felipe de Lima Furtado, título n. 38.536 — 19a. Seção.
- 32 — Francisca Bentes Ferreira, título n. 16.052 — 11a. Seção.
- Francisca Bentes Ferreira, título n. 15.230 — 11a. Seção.
- 33 — Germano Costa Santos, título n. 38.559 — 11a. Seção.
- Germano Costa Santos, título n. 29.007 — 11a. Seção.
- 34 — Guilhermina Figueiredo da Cruz, título n. 27.655 — 2a. Seção.
- Guilhermina Figueiredo da Cruz, título n. 5.011 — 1a. Seção.
- 35 — Geugil Cravo Vasconcelos, título n. 27.641 — 3a. Seção.
- Geugil Cravo Vasconcelos, título n. 4.910 — 1a. Seção.
- 36 — Guajarina da Silva Campos, título n. 37.711 — 5a. Seção.
- Guajarina da Silva Campos, título n. 8.857 — 10a. Seção.
- 37 — Gildenor Jacques Paixão, título n. 37.140 — 8a. Seção.
- Gildenor Jacques Paixão, título n. 13.737 — 7a. Seção.
- 38 — Helena da Conceição Ribeiro, título n. 38.430 — 18a. Seção.
- Helena da Conceição Ribeiro, título n. 16.100 — 15a. Seção.
- 39 — Iracema de Moraes Botelho, título n. 34.713 — 13a. Seção.
- Iracema de Moraes Botelho, título n. 12.273 — 2a. Seção.
- 40 — José Araújo do Nascimento, título n. 37.667 — 12a. Seção.
- José Araújo do Nascimento, título n. 34.649 — 13a. Seção.
- 41 — José Barros, título n. 38.527 — 19a. Seção.
- José Barros, título n. 34.724 — 2a. Seção.
- 42 — João Campos da Cunha, título n. 27.570 — 15a. Seção.
- João Campos da Cunha, título n. 16.653 — 15a. Seção.
- 43 — José Paulino da Cruz, título n. 35.286 — 2a. Seção.
- José Paulino da Cruz, título n. 8.394 — 5a. Seção.
- 44 — José Maria Nogueira Cardoso, título n. 32.556 — 2a. Seção.
- José Maria Nogueira Cardoso, título n. 27.201 — 6a. Seção.
- 45 — Jaime Pereira dos Santos, título n. 35.418 — 7a. Seção.
- Jaime Pereira dos Santos, título n. 14.628 — 7a. Seção.
- 46 — José Dias Botelho, título n. 35.155 — 1a. Seção.
- José Dias Botelho, título n. 6.444 — 6a. Seção.
- 47 — José Dias Botelho, título n. 37.774 — 5a. Seção.
- José Dias Botelho, título n. 6.444 — 6a. Seção.
- 48 — José Soares de Brito, títulos n. 34.088 — 2a. Seção.
- José Soares de Brito, título n. 19.198 — 5a. Seção.
- 49 — Joel Pires da Silva, título n. 38.147 — 19a. Seção.
- Joel Pires da Silva, título n. 9.265 — 15a. Seção — Anannindeua.
- 50 — José Rodrigues Pimentel, título n. 30.072 — 14a. Seção.
- José Rodrigues Pimentel, título n. 6.772 — 4a. Seção.
- 51 — João do Espírito Santo Ribeiro, título n. 38.952 — 17a. Seção.
- João do Espírito Santo Ribeiro, título n. 9.855 — 8a. Seção.
- 52 — João do Espírito Santo Ribeiro, título n. 27.569 — 8a. Seção.
- João do Espírito Santo Ribeiro, título n. 9.855 — 8a. Seção.
- E para que se não alegue ignorância, mandou baixar este Edital que será publicado pelo prazo de 10 dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, à porta do Cartório Eleitoral desta Zona e na sede do Termo e Município de Barcarena, podendo os interessados usar do direito de contestação dentro de 5 dias (Código Eleitoral, art. 77, inciso II). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de setembro de 1967. Eu, a) Ilegível, Escrivão Eleitoral da 30a Zona de Belém.
- (a) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO — Juiz Eleitoral da 30a Zona de Belém.
- (G. Reg. n. 11.971 — Dia 5.10.67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29a. ZONA

EDITAL N. 139/67

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo Deferiu, os pedidos de 2a. Via, de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Humberto Gonçalves Freire, inscrito sob o n. 36.741, lotado na 29a. Seção, que funciona no Estrela do Norte Esporte Clube;

Valdecir Antônio de Oliveira Soares, inscrito sob o n. 36.241, lotado na 99a. Seção, que funciona no Mercado de Canudos.

Teófilo da Anunciação Moura, inscrito sob o n. 11.525, lotado na 10a. Seção, que funciona no Grupo Escolar José Bonifácio;

Pedro Vieira Sombra, inscrito sob o n. 1.075, lotado na 15a. Seção, que funciona no Grupo Escolar Dr. Mário Chermont;

Antônio Pereira Viana, ins-

crito sob o n. 28.484, lotado na 83a. Seção, que funciona na Escola Pestalozzi; e Elio da Conceição Mélo Vieira, inscrito sob o n. 43.882, lotado na 46a. Seção, que funciona no Grupo Escolar Augusto Olimpio.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscreevi.

(a) RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO — Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona de Belém.

(Reg. n. 11.796 — Dia 4.10.67).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a ZONA

EDITAL N. 18-2a. VIA.

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Marivaldo Figueiredo, Maria de Nazaré Ribeiro Matos e Aldemir Ribeiro Nascimento. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona

(Reg. n. 11.806 — Dia 4.10.67).

REGIONAL ELEITORAL

29a. ZONA

DO PARÁ

EDITAL N. 141/67

Pedido de Transferência O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa que o eleitor João Machado Lopes, inscrito sob o n. 155, lotado na 5a. Seção, que funciona na Estação da Es-

trada de Ferro de Bragança — Sala "A", da Vila de Icoaraci do Município de Belém, do Estado do Pará, solicitou transferência de seu título para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmem Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) RAIMUNLO HÉLIO DE PAIVA MELO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona. (G. Reg. s. 11.845 — Dia — 5.10.67).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Edital de transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1a. Zona, os eleitores: Raimundo Gonçalves Palha, José da Cunha Morgado e Rubens Garcia Reymão. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, de Belém, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Esc. Eleitoral da 1a. Zona. (G. Reg. n. 11.567 — Dia — 5.10.67).

Edital de Deferimento de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que foi deferida a seguinte transferência — José Fernando de Souza Magalhães Barros. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Esc. Eleitoral da 1a. Zona. (G. Reg. n. 11.568 — Dia — 5.10.67).

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via, os seguintes eleitores — Ana Júlia Fernandes Rodrigues, Maria Madalena Braga Bragança, Raimundo Gomes das Neves, Osmarina Rodrigues Pereira, Francisca Ferreira Tavares, e Renato Santos Dani, e Antônio Reis Graim. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Esc. Eleitoral da 1a. Zona. (G. Reg. n. 11.569 — Dia — 5.10.67).

EDITAL DE 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores — Fátima Castro da Motta e Souza, Francelina de Souza Otoni, Raimundo do Carmo Fonseca Gomes, João Fernandes de Almeida, Francisco de Jesus Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Esc. Eleitoral da 1a. Zona. (G. Reg. n. 11.870 — Dia — 5.10.67).

Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência para esta 1a. zona, a eleitora Teresinha Nunes Moura. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 11.871 — Dia — 5.10.67).

Edital de Deferimento de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que foram deferidas as seguintes transferências — José da Cunha Morgado, Rubens Garcia Reymão, e Raimundo Gonçalves Palha. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 11.872 — Dia — 5.10.67).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de Deferidos e Indeferidos n. 18

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições os seguintes eleitores e foram Deferidos: — Clóvis José Moura Damasceno, Valter Chaves Costa, Maria Soares Leite, João Batista Alves de Souza, Paulo Raiol Assis, Rita Soares Lira, Marivalda Ramos Barbosa, Francisco Jadir de Souza Campos, Luzia Dagmar Ferreira, Luiz Otávio da Silva, José Raimundo Ferreira de Moraes, Julieta dos Santos Furtado, Celso Fernandes Carneiro, Mamede Pimentel, Marcio Acicli Souza da Silva, Iracema de Souza Campos, Eulheterio Bastista Lobato, Maria Sueli dos Santos Ferreira, Feliciano Gomes Tavares, Manoel Benedito da Silva, Eduardo Gomes Vieira, Cláudio Mário da Silva, Raimundo das Graças Lima, Inez Amélia Esteves Pinho, Geraldo Augusto Carvalho Viana, Luzia Amélia Pinheiro de Souza, Cláudio Rosário Santos, Adib Leal da Conceição, Raimundo Rosário, José Antônio de Miranda, Teodora Silva Soares, Elias Silva de

Souza, Reginaldo Machado de Moura, Roberto Macêdo dos Santos e Maria Tereza Santos da Silva — Indeferidos: — Meriam Paz da Silva, Meriam de Assis e Edilson Souza Miranda Palheta. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, 18 de setembro de 1967

a) ilegível.

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

(G. Reg. n. 11.969 — Dia — 5.10.67).

TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Notificação com o prazo de dez (10) dias

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Raimundo Marques dos Santos, litisconsorte no processo de reclamação nº 1a. JCJ-1320/66, em que é reclamante José Conceição Alves e, reclamada a firma Escritório Hildaluis Cantanhede, para ciência de que no dia 28 de agosto de 1967, foi proferida por esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no referido processo, a seguinte decisão: "Decide, sem divergência de opinião, esta primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, não tomar conhecimento da reclamação formulada por José Conceição Alves, por não ter ficado provado nos autos o vínculo empregatício alegado no termo inicial. Custas pelo reclamante, sobre o valor da reclamação, arbitrada a parte ilíquida em setenta e cinco centavos, na quantia de trinta e um cruzeiros novos e sessenta e sete centavos, de que está isento, na forma da lei".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 25 de agosto de 1967. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, chefe de Secretaria, subscrevi. (a) Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Substituta do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 12019 — Dia — 4.10.67)